

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 174 | JANEIRO | 2018

OS DESAFIOS PARA 2018



É chegado mais um ano

As mudanças de ano, por vezes e para muitos, embaçam a percepção de seus aspectos profundos e até mesmo outros tantos, meramente ocasionais.

Em atos corriqueiros, alguns quase automáticos, trocam-se os calendários nas mesas, substituem-se as agendas, os mais antigos deixam preenchido o novo ano nas primeiras folhas dos cheques, formulam-se presságios, balanços são contabilizados e esperanças são renovadas ou despistadas.

Para alguns tais mudanças são fruto de um simples exercício mental.

O simbolismo da mudança de ano representa, para outros, um verdadeiro reinício, a oportunidade de rever suas verdades e sentimentos.

Esta edição primeira de 2018 carrega um pouco deste ideário, trazendo considerações de alguns dos muitos protagonistas da CAIXA, da ADVOCF e do mundo jurídico, consignando pensamentos que nos ajudam a refletir.

O que devemos esperar de um ano que se prenuncia pesado e repleto de desafios?

E o que nós e nossos companheiros de jornada pretendemos dar de nossas vidas e forças, para que construamos algo melhor do que tivemos até aqui?

O pensar constante, o debate sincero, a comunicação corporativa e os bons augúrios se somam neste número da ADVOCF em Revista, mesclando para os nossos leitores alguns pensamentos vivos e prenúncios vários.

Façamos, todos e cada um de nós, mais e melhor em 2018, pois, se desejamos um mundo melhor, é papel de todos propiciar, construir e viabilizar que assim seja.

Um excelente ano a todos.

Diretoria da ADVOCF

Advocf ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente:
Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeira Tesoureira:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:
Dulio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

Diretora de Negociação Coletiva:
Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | **Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca):** Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | **Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha):** Roberto Campos Abreu Marino | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviera | **Campinas (Sorocaba):** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Renato Carvalho Brandão | **Cascavel:** Marcos Luciano Gomes | **Cuiabá:** Carlos Hilde Justino Melo da Silva | **Curitiba (Ponta Grossa):** José Halley de Assis Fernandes Suliano | **DIJUR/SUAJU:** Ana Paula Galinatti Schreiber | **DIJUR/SUTEN:** Estandislaú Luciano de Oliveira | **Feira de Santana:** Cissa Maria de Almeida Silva | **Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau):** Edson Maciel Monteiro | **Fortaleza:** Paulo Elton Vasconcelos Alves | **Goiânia (Palmas):** Ivan Sérgio Vaz Porto | **João Pessoa (Campina Grande):** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus (Boa Vista):** Andressa Dantas Maquiné | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Sandro Cordeiro Lopes | **Novo Hamburgo:** João Batista Gabardo | **Passo Fundo (Santo Ângelo):** Guilherme Lohmann Togni | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul):** Rinaldo Penteado da Silva | **Porto Velho (Rio Branco):** Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | **Recife:** Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda):** Luiz Fernando Padilha | **Salvador (Ilhéus):** Lineia Ferreira Costa | **Santa Maria:** Conrado de Figueiredo Neves Borba | **São José dos Campos:** Maria Cecília Nunes Santos | **São Luís:** Valéria de Souza Portuga | **São Paulo (Santos):** Ricardo Pollastri | **Teresina:** Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | **Uberaba:** Lucas Pulier Ferreira | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luís Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocf@advocf.org.br

Equipe da ADVOCF:

Analista de Informática: Walisson Gomes
Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite

www.advocf.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Dulio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCF.

O avanço da tecnologia no meio jurídico

Em várias esferas, 2018 será um ano de transição, mudanças, e precisamos estar preparados para essas transformações, de preferência antecipando cenários futuros, seja para manter as conquistas alcançadas, seja para avançar nas melhorias almejadas.

O ano que passou deixou ainda mais claro que estamos vivendo um processo de transformação, especialmente no mundo jurídico e na relação cliente e advogado.

O trabalho massivo e repetitivo tende a ser automatizado. A tecnologia será utilizada, cada vez mais, não apenas para substituir o trabalho humano, mas principalmente para transformá-lo. Tal fenômeno não tem nada de novo. Desde sempre a tecnologia vem transformando o trabalho do ser humano e esse é um processo inextinguível que, de fato, tem aspectos negativos imediatos, tais como a rápida obsolescência da forma tradicional de trabalhar e a defasagem do próprio trabalhador que não se atualiza ou se adapta às mudanças, todavia também serve para expandir o potencial do trabalho humano.

“Apesar das dificuldades de ordem prática e cultural, o novo sempre vem. Trazer o ambiente do Direito para o mundo conectado é uma demanda crescente e irreversível.”

Nesse contexto, os avanços da inteligência artificial não são intrinsecamente prejudiciais, pois podem constituir um auxílio, desde que estejamos constantemente nos reavaliando e evoluindo. Apesar da incrível capacidade, a inteligência artificial nunca atingirá o grau de sofisticação da inteligência que a criou. Pode e até deve realizar tarefas rotineiras, repetitivas, maçantes e insalubres, porém a criatividade e a versatilidade humana sempre estarão um passo à frente.

Dentre os operadores do Direito e especialmente entre os advogados, seara historicamente conservadora, tais inova-

ções parecem ainda mais assustadoras. Em comparação ao manancial de novidades tecnológicas existentes e as facilidades de comunicação trazidas por instrumentos como redes sociais e smartphones, o nosso sistema de Justiça parece ainda mais anacrônico.

Mesmo após a crescente utilização do processo eletrônico, com todos os seus percalços, toneladas de papéis ainda circulam por tribunais e comarcas do interior. Uma quantia enorme de tempo ainda é gasta para que os resultados surjam. Inúmeras vezes a cultura da burocracia ainda prevalece e verificamos a dificuldade das pessoas em assimilar as novas tecnologias. No entanto, apesar de todas as dificuldades de ordem prática e cultural, o novo sempre vem. Trazer o ambiente do Direito para o mundo conectado é uma demanda crescente e irreversível. O afogamento do nosso sistema judiciário e a frustração dos jurisdicionados constituem e demonstram a necessidade de progredir nos meios usuais e alternativos de prevenção e solução de conflitos.

Tínhamos 76,9 milhões de processos judiciais em 2015 e passamos a ter 79,7 milhões em 2016, ou seja, o estoque de processos sem decisão na Justiça brasileira continua a crescer. Tais números fazem parte do relatório “Justiça em números”, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que abarca todos os tribunais, com exceção do Supremo Tribunal Federal – STF. A chamada taxa de congestionamento, isto é, o percentual de processos em tramitação sem decisão, continua alta: 73%, ou seja, apenas 27% dos processos foram solucionados. Além disso, o volume de processos continua aumentando desde 2009, segundo o relatório.

Nessa conjuntura, cresce e se impõe progressivamente o consenso de que não dá para resolver a situação sem ajuda da inovação vinda da tecnologia, mais precisamente das “legaltechs”, nome dado para as empresas emergentes recentemente criadas (também conhecidas por “startups”) que criam serviços e produtos voltados ao mercado jurídico.

Não é o caso de passar a crer em teorias radicais, que pregam a simples substituição dos advogados por um robô, mas

Álvaro Weiler Jr. (*)



isso não significa que o trabalho dos mesmos não esteja em plena transformação, onde computadores inteligentes auxiliam e transformam etapas do atendimento jurídico.

Justamente para evitar a mera substituição do trabalho tradicional pela máquina é que os advogados terão que adquirir novas habilidades, muitas vezes multidisciplinares, para conseguirem se manter no mercado, principalmente as que envolvem interpretação de dados.

Os negócios jurídicos estão cada vez mais complexos, exigindo dos envolvidos maiores conhecimentos. Estará melhor posicionado na negociação quem estiver melhor informado. Assim, quanto maior a busca pelo conhecimento sobre a atividade do cliente e sobre os aspectos técnicos e comerciais a serem discutidos, maiores as chances de o advogado corresponder ou mesmo superar as expectativas do seu contratante em relação à sua atuação.

Dois pensamentos parecem indicar muito bem o rumo a ser tomado diante do cenário atual. O primeiro afirma que, durante períodos de tempestade, enquanto o pessimista reclama do vento e o otimista espera que ele mude, o realista ajusta as velas. O segundo resume que não é o mais forte e nem mesmo o mais inteligente que sobrevive em meio às constantes e inevitáveis mudanças, mas aquele que possui maior capacidade de adaptação.

(*) Presidente da ADVOCEF

Em defesa da CAIXA

Nos últimos dias temos assistido com preocupação às notícias recorrentes nos meios de comunicação que, de forma genérica, inserem a CAIXA em supostos atos de corrupção cometidos por alguns de seus dirigentes, todos ainda em fase de investigação prévia.

Nenhuma dessas condutas, supostamente ilícitas, guarda identidade com os 157 anos de existência da CAIXA, com relevantes serviços prestados em favor da população brasileira, especialmente dos mais carentes, nem com a atuação de seus 90 mil empregados, que sempre trabalharam com absoluta ética e dedicação no fomento do desenvolvimento desta grande nação.

Algumas dessas notícias possuem interpretações que maculam injustamente a imagem da própria empresa e têm origem em institui-

peram no nosso país. Diminuição das desigualdades estas que têm sido o principal campo de atuação

em 2017, acabando com a principal bandeira dos defensores da privatização da CAIXA.



Os empregados da CAIXA são os maiores interessados em que os fatos e pessoas envolvidas nas denúncias sejam amplamente investigados, e todos aqueles cujas condutas ilícitas sejam comprovadas e, portanto,

demonstrem-se inadequadas aos princípios norteadores do interesse público e à finalidade desta grande empresa, sejam punidos segundo os rigores da lei.

Porém, não se pode aceitar que seja criado, a partir de denúncias de atos ainda sob investigação interna da própria empresa, um cenário que demonize a CAIXA, sua história sesquicentenária e seus 90 mil empregados, em detrimento dos interesses de toda a população brasileira.

Devemos nos manter alertas contra aqueles que querem dilapidar o patrimônio público nacional, com a única finalidade de promover o enriquecimento de poucos, sem qualquer compromisso com a nação.

Por isso que vimos a público empenhar nosso incondicional apoio à CAIXA 100% PÚBLICA, em defesa do Brasil e do povo brasileiro!

“A adequação da CAIXA à Lei das Estatais e aos princípios da governança corporativa levou a instituição a apresentar o maior lucro da sua história em 2017.”

ções que têm como mandatários pessoas vindas do mercado financeiro, defensoras confesas da privatização, sem qualquer identidade ou compromisso com a diminuição das desigualdades que im-

da CAIXA desde 1861, quando foi fundada.

Sem prejuízo da apuração integral e irrestrita dos fatos, devemos estar atentos a eventuais interesses ocultos na generalização de adjetivos lançados por alguns meios de comunicação.

Causa espanto que tais notícias, que se constituem em verdadeiro ataque institucional à CAIXA, com vistas ao seu enfraquecimento e favorecimento ao sistema financeiro privado, cujo único compromisso é com o lucro, sejam reiteradamente levadas à população por alguns meios de comunicação como fatos comprovados, sem qualquer respeito à ampla defesa ou ao devido processo legal.

Tal afirmação fica ainda mais evidente quando feitas justamente no momento em que a adequação da empresa às exigências constantes da Lei das Estatais e aos princípios da governança corporativa levou a instituição a apresentar o maior lucro da sua história

Diretoria da ADVOCEF

Para construir um bom 2018

Época de revisar velhos projetos e planejar novas esperanças

Para ganhar um Ano Novo/ que mereça este nome,/ você, meu caro, tem de merecê-lo,/ tem de fazê-lo novo, eu sei que não é fácil,/ mas tente, experimente, consciente./ É dentro de você que o Ano Novo/ cochila e espera desde sempre.

Carlos Drummond de Andrade, em "Receita de Ano Novo".

No fim de ano, todas as análises e sentimentos se voltam para o período que passou, visando projetar, com conhecimento e esperança, o que está por vir.

Conforme a tradição, buscam-se subsídios para a construção de um ano que seja não apenas novo, mas também melhor em todos os sentidos.

Na reportagem a seguir, apresentamos alguns desses sentimentos, com análises e informações – colhidos entre gestores da ADVOCEF, advogados da CAIXA e operadores do Direito em geral – que podem ser úteis para a construção de um bom 2018.

"O ano que passou deixou ainda mais claro que estamos vivendo um processo de transformação, especialmente no mundo jurídico e na relação cliente e advogado", comenta o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., em seu artigo publicado na página 3.

"A tecnologia será utilizada, cada vez mais, não apenas para substituir o trabalho humano, mas principalmente para transformá-lo", acrescenta o presidente.

A propósito, segundo Álvaro, a evolução tecnológica da ADVOCEF para melhor atender as suas finalidades e enfrentar as demandas futuras está entre os melhores fatos de 2017. Ele inclui no rol dessas boas notícias a excelente qualidade das palestras proferidas nos eventos realizados em Maceió (XXIII Congresso) e São Paulo (3º Encontro Técnico), a crescente conscientização para as questões en-

volvendo a FUNCEF e a defesa da CAIXA 100% Pública.

Na mesma linha, o ministro Luis Felipe Salomão, do STJ, ressalta o que há de novo sobre a formação no ambiente jurídico:

"Todas as carreiras, em geral, já sofrem e vão sofrer cada vez mais o enorme impacto da tecnologia. Então, o profissional do Direito vai ter que se redescobrir, porque a vida social está mudando, as relações de emprego já não são mais como eram antes.

"Tudo vai mudar, vai estar na palma da mão com um aplicativo. Inteligência artificial e blockchain. Os currículos das universidades também terão que ser modificados."

A digitalização acabou com o velho discurso de que o Judiciário é lento, afirmam ao site Jota os sócios do escritório Duarte Garcia. Comentam que já há sentenças depois de três meses:

"Isso não existia quando os processos eram de papel. Mesmo a gente, como advogado, tem de correr atrás do processo. Antes a gente ia empurrar. Hoje a gente tem que correr atrás porque ele está tramitando bastante rápido."

Diretorias da ADVOCEF

Segundo o diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, 2017 foi mais um período de participação intensa da ADVOCEF com avanços importantes na regulamentação da carreira de Advogado Estatal.

O diretor lembra que a Associação esteve presente no fórum que discute as questões da FUNCEF, na Marcha



das Prerrogativas em Brasília e na XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira em São Paulo, onde instalou um estratégico estande para ponto de encontro da categoria. Bem-sucedida foi também a realização do 3º Encontro Técnico da ADVOCEF.

Na área da diretoria de Negociação Coletiva, Anna Claudia de Vasconcellos, foi um ano difícil, devido principalmente ao esvaziamento natural da pauta, decorrente do acordo bienal aprovado em 2016, e pelas medidas de enxugamento da CAIXA. Mesmo assim, ressalva a diretora, nas negociações CONTEC/CAIXA de 2017 a ADVOCEF defendeu os pleitos dos advogados e fortaleceu as reivindicações para 2018 (leia o seu depoimento).

Pela análise do advogado Davi Duarte, do Jurídico Porto Alegre, elogiável em 2017 foi o avanço da operação Lava Jato:



Álvaro, na XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

“Ela representa, a meu ver, uma possibilidade, com erros e acertos, de que a corrupção institucionalizada no Brasil tenha um limite menor e que os maiores corruptos, independentemente de quem sejam e de que cargos ocupem e a que partido pertençam, venham a responder e ser presos, por crimes que atentam contra a dignidade de milhões de pessoas, principalmente das mais carentes e necessitadas e que sequer têm noção de como a sua vida poderia ter sido diferente caso os desvios de recursos públicos não tivessem ocorrido.”

O lado negativo

Entre os fatos negativos, Álvaro Weiler relaciona a situação política do

país e as constantes denúncias de malversação dos recursos públicos.

Álvaro tem como metas em 2018 “finalizar da melhor forma possível a gestão na Presidência da Associação, sempre com muito trabalho, dedicação e foco nos interesses da coletividade dos advogados do quadro, e iniciar uma nova fase de vida no segundo semestre”.

A reprovar, segundo Carlos Castro, há o incentivo à saída de aposentados (sem a contrapartida de reposição), a ameaça de privatização da CAIXA, a nova legislação trabalhista e a liberação geral de recursos do governo para salvar o presidente do impeachment.

Com eleições na ADVOCEF e no país, 2018 será curto, mas Carlos Castro garante que os trabalhos continuarão com a intensidade possível (veja o seu depoimento).

Para Davi, um fato lamentável foi o falecimento do ministro Teori Zavascki, “que representava uma serena garantia de cumprimento da lei na condução de temas vitais ao país”.

Davi tem como principal meta para 2018 praticar atos concretos que permitam resolver problemas e dificuldades pessoais e familiares. Consta também de seus propósitos:

“Manter a fé e incentivar que outros a mantenham. Praticar o bem e buscar o progresso pessoal, no sentido espiritual e intelectual.”

O lado positivo

De modo geral, sou otimista, diz o advogado e professor Marcelo Pacheco Machado, colunista do site Jota.

“Acredito que teremos crescimento econômico como preparação para uma melhora social”, declara.

O professor e advogado Zulmar Duarte, colega de coluna, espera que em 2018 o Brasil supere definitivamente a crise econômica que tanto impactou a vida dos brasileiros:

“Também que possamos colocar fim à crise política, com o exercício consciente do poder democrático do voto nas próximas eleições, sem a repristinação da radicalização do debate público. De modo pessoal, gostaríamos que 2018 representasse um momento de reflexão sobre o papel do Judiciário no assegurar os direitos



Ministro Teori: falta lamentável

A CAIXA, com 157 anos

O dia 12/01/2018 marca o 157º aniversário da CAIXA, “história que se confunde com a história do povo brasileiro”, como destacou a Diretoria da ADVOCEF, em nota publicada em seu site:

“A CAIXA sempre esteve presente em todos os momentos que exigiram projetos, ações e programas que fortaleceram a cidadania e o desenvolvimento social do país. E continuará a se reinventar para cumprir todos os seus desafios em prol do povo brasileiro, que passa por sua atuação como empresa pública.”



Caixa Econômica de Porto Alegre em 1910

A CAIXA registrou em 2017 captação líquida positiva de depósitos de poupança de R\$ 8 bilhões. Os números garantem à CAIXA participação de 37,8% no mercado de poupança. No total, 74 milhões de pessoas têm contas poupança na CAIXA.

Em 2017 a CAIXA recebeu, pela 16ª vez consecutiva, o Prêmio Top of Mind, do Instituto Data Folha, como a

marca mais lembrada pelos brasileiros na categoria Caderneta de Poupança.



Ministro Luís Felipe Salomão, do STJ

fundamentais, sem ativismos desmedidos, tampouco assumindo posturas lenientes.”

Trabalhando atualmente na área de recuperação judicial, no Jurídico da CAIXA em São Paulo, o advogado Luiz Dellore, também professor e colunista do Jota, tem a expectativa de um 2018 ainda muito intenso, de muito trabalho, “sempre buscando a melhor solução para atender os interesse da CAIXA”.

Em relação à conjuntura política e econômica, é mais cauteloso:

“Quanto ao país, é esperar que a economia melhore e que, nas eleições, o radicalismo (de lado a lado) não prevaleça. E que Deus nos ajude.”

Nos tribunais superiores

Em 2018, entra em vigor o acordo de cooperação assinado entre STF, Banco Central e Federação Brasileira de Bancos. O cliente poderá registrar suas reclamações na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, com direito a respostas encaminhadas pelos bancos. Havendo consenso entre as partes, um juiz homologará o acordo, reduzindo o número de processos no Judiciário.

O STF se prepara para enfrentar processos importantes em 2018, como a liberação das drogas, o auxílio-moradia de magistrados, aborto, a possibilidade de a polícia firmar acordo de colaboração premiada, a execução de

pena após condenação em segunda instância, a homologação dos planos econômicos.

Não há meta mais urgente para o STJ, no ano em que completa 30 anos, do que a aprovação da PEC da Relevância pelo Congresso Nacional. De acordo com a presidente, ministra Laurita Vaz, a proposta já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e aguarda apenas o aval do Senado Federal.

“Uma vez inserida no texto constitucional, ela criará um filtro para que apenas questões de comprovada relevância para a sociedade sejam admitidas no STJ por meio de recursos especiais”, disse a ministra ao blog de Frederico Vasconcelos, da Folha.

A FUNCEF

Em julho de 2017, as rentabilidades acumuladas dos quatro planos de benefícios da FUNCEF bateram as metas atuariais pela primeira vez desde 2009 e se mantêm assim, enfatizou a Direto-

Privatizar para quê?

Matéria da Folha de S. Paulo de 14/01/2018 afirma que a privatização de 168 estatais poderia render até R\$ 500 bilhões. O estudo, da consultoria internacional Roland Berger, inclui CAIXA e Banco do Brasil, que arrecadariam R\$ 117 bilhões – “embora essa possibilidade seja hoje remota”, ressalva o próprio jornal.

Na mesma edição, a Folha de S. Paulo pergunta ao economista e professor do Insper Sérgio Lazzarini se “é viável pensar na privatização de grandes empresas como Petrobras ou CAIXA”. Resposta do professor:

“Primeiro, é desejável privatizar? A volta do debate é bem-vinda, mas faria uma análise mais aprofundada. O que se tem falado é ‘vamos privatizar, porque deu tudo errado’. Mas olha o que está acontecendo



com a Petrobras, que está indo em um caminho de melhoria de gestão, fez um ‘turnaround’ [reestruturação] grande.

“Outra pergunta que se tem que fazer é: é desejável ter uma estatal nesse setor?”

“Se eu vou privatizar o Banco do Brasil ou a CAIXA, que têm uma capi-

laridade em áreas menores, onde o setor privado não está presente, tem que se perguntar se esses objetivos serão atendidos pelo setor privado.

“Acho que haveria mais oportunidades de privatizar estatais muito problemáticas.”

Segundo o colunista Fernando Brito, do blog Tijolaço, faltou perguntar “por que uma consultoria de negócios, internacional, gasta uma fortuna em tempo e profissionais capazes –

supondo que não tenha sido feita ‘nas coxas’ – para sugerir um valor saboroso destes, em final de governo, para os privatizadores?”

A edição da Folha inclui pesquisa do Datafolha, indicando que 70% dos brasileiros são contra as privatizações. Apenas 20% são a favor e 9% não souberam responder.

ria Executiva da Fundação em mensagem de 22/12/2017. Sua explicação:

“Ao aprimorar os modelos de variáveis macroeconômicas e alinhar suas estratégias de investimentos às de mer-

cado, a Fundação pôde aproveitar oportunidades decorrentes da melhora da economia do país, num cenário de juros menores, retomada do PIB e Bolsa de Valores superando máximas históricas.”

A Diretoria da FUNCEF destacou também que, pela primeira vez, FUNCEF e CAIXA concordaram em criar um grupo de trabalho paritário para discutir o contencioso.

Aulas de Processo Civil



■ Andre Roque



■ Marcelo Pacheco Machado



■ Luiz Dellere



■ Fernando da Fonseca Gajardoni



■ Zulmar Duarte

Os cinco professores garantem o sucesso da coluna Novo CPC, do site Jota, criada em dezembro de 2014. Quinzenalmente abastecem as discussões sobre o novo Código que, com suas virtudes e defeitos, merece deles estudo criterioso e textos profundos, que são ao mesmo tempo ágeis e descontraídos.

Eles são os professores Andre Vasconcelos Roque, Fernando da Fonseca Gajardoni, Luiz Dellere, Marcelo Pacheco Machado e Zulmar Duarte, cujos artigos são transcritos seguidamente, com sua autorização, no suplemento Juris Tantum, da ADVOCEF em Revista.

São todos também advogados, com exceção de Fernando Gajardoni, que é juiz de Direito.

O professor Luiz Dellere, que é também advogado da CAIXA em São Paulo, fala de suas expectativas para 2018 em relação ao Novo CPC:

“É o momento de termos mais decisões dos tribunais a respeito de questões polêmicas, esperando que de fato questões sensíveis sejam definidas (como o rol do cabimento do agravo ser efetivamente definido pela Corte Especial do STJ), de modo que não haja a indefinição do advogado em relação ao que fazer (mas resta saber se realmente haverá essa decisão...).

O professor Marcelo Pacheco Machado se considera pessimista em relação ao Direito Processual Civil:

“Descobrimos que, quando damos mais dinheiro ao Judiciário, mais privilégios são criados em favor dos interesses privados de servidores e juizes, e pouco é feito para melhorar a prestação jurisdicional. O problema estrutural repercute negativamente, no modo em que o processo é aplicado. Além disso, não estamos discutindo seriamente restrições ao acesso à justiça, aos recursos e à diminuição do judiciário. Que custa caro e retorna pouco ao país.”

Consolidar e repensar

O professor Zulmar Duarte expõe suas esperanças para 2018:

“No campo propriamente do Direito Processual Civil, esperamos que o ano de 2018 sirva para consolidar alguns institutos do CPC de 2015, que estará completando dois anos de vigência. Espera-se que os pilares fundamentais do Código sejam considerados definitivamente na sua interpretação/aplicação, especialmente a preponderância no exame do mérito, o reforço ao contraditório, a boa-fé processual etc.”

Continua o professor Zulmar:

“Ainda, espera-se que o ano de 2018 sirva para serem repensadas algumas interpretações, que, salvo melhor juízo, são equivocadas sobre o Código de Processo Civil, entre elas, de que o rol do agravo de instrumento não seria taxativo e a impossibilidade de comprovação do feriado local em momento diverso da interposição do recurso.”

As publicações mais recentes dos professores são:

“Comentários ao Código de Processo Civil”, de Marcelo Pacheco Machado (Autor). Saraiva, 2017, 320 pág.

Três volumes em coautoria de Andre Vasconcelos Roque, Fernando da Fonseca Gajardoni, Luiz Dellere e Zulmar Duarte de Oliveira Junior:

“Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC de 2015”, 2ª ed., São Paulo: Método, 2018.

“Execução e Recursos: Comentários ao CPC de 2015”, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

“Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença: Comentários ao CPC de 2015”, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

Leia no Juris Tantum desta edição o artigo “O ano de 2017 para o Direito Processual Civil”, assinado pelos cinco professores.

Brasileiro é contra privatizar a CAIXA

A maioria dos brasileiros é contra a privatização da CAIXA e de outras empresas estatais pelo governo Temer. Estudo feito pelo Instituto Paraná Pesquisas em dezembro de 2017 para a Gazeta do Povo aponta que 60,3% dos brasileiros são contra a venda de estatais pelo governo atual como forma de melhorar a situação econômica do país. Outros 35,4% dos entrevistados são favoráveis à venda dessas empresas e 4,2% não opinaram ou não sabem.

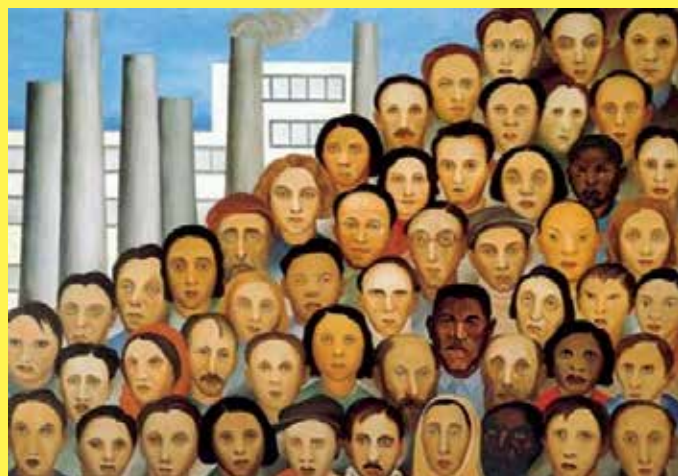
Quando o questionário especifica a empresa, o comportamento muda. Em relação à Eletrobrás, a resistência à privatização diminui. Quando se fala em privatizar Petrobras ou CAIXA, a resistência aumenta. A maioria, 66,2%, não quer que a CAIXA seja privatizada, enquanto 65,8% são contra a venda da Petrobras.

A colunista Madeleine Lacsko, da Gazeta, observou esse detalhe:

São contra a privatização

Da CAIXA	66,2%
Da PETROBRAS	65,8%
Da ELETROBRAS	52,8%

“O dado mais interessante é que, ao contrário do que eu e muitos esperavam, a queridinha do Brasil não é a Petrobras, é a CAIXA: 30,4% seriam favoráveis à



“Operários”, de Tarsila do Amaral

privatização da petrolífera enquanto 29,6% aprovam a do banco.”

A consulta foi realizada entre 11 e 14/12/2017, com 2.492 entrevistados em 172 cidades dos 26 Estados e Distrito Federal. A margem de erro das amostras gerais é de 2 pontos percentuais.

Sobre lutas e vitórias

Carlos Castro (*)



Diretoria da ADVOCEF no 3º Encontro Técnico

Em 2017, o Conselho Pleno da OAB definitivamente reconheceu a necessidade de regulamentação da carreira da Advocacia Estatal, aprovando em 14/02 o Projeto de Lei, já encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, estando a ADVOCEF presente em todas as articulações, importante fator para essa grande vitória de toda a categoria.

Em 31/05, decisão do Supremo Tribunal Federal deu um grande passo para encerrar definitivamente a questão dos colegas advogados da CAIXA do concurso de 1992, onde a ADVOCEF teve um trabalho relevante nos gabinetes, participando de audiências com os ministros, sempre em defesa dos seus associados.

Houve a importante participação da ADVOCEF, em 22/08, na Marcha das Prerrogativas em Brasília, convocada pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia.

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou em 12/09 a PEC 301/2016, de autoria do deputado fe-

deral JHC, que regulamenta a carreira da advocacia em estatais, contando para essa valorosa etapa da parceria da ADVOCEF, tanto nas articulações políticas como nas suas participações em todas as audiências.

Foi fundamental o apoio da ADVOCEF para o sucesso da audiência pública realizada pelo Conselho Federal da OAB em defesa e valorização das empresas estatais, no dia 20/09.

Em 31/10, foi criado o Comitê em Defesa da CAIXA 100% Pública, tendo como integrantes a ADVOCEF, ANEAC, AUDICAIXA, CONTEC, FENAE, FENAG, FENACEF, CONTRAF e centrais sindicais. Entre os vários objetivos estão a mobilização dos empregados, o diálogo com setores da sociedade sobre a importância da CAIXA e a busca de apoio junto a parlamentares federais e estaduais, prefeitos e vereadores.

A ADVOCEF teve participação efetiva no fórum permanente em que se discute a atual conjuntura da FUNCEF, juntamente com a ANBERR, ANEAC, ANIPA, AUDICAIXA e FENAG, com a realização, em 11/11, em Brasília, do Seminário onde se discutiu com o presidente Carlos Vieira, diretores e técnicos da nossa Fundação de previdência privada propostas de ações para a saída da atual crise.

De 27 a 29/11, a Ordem dos Advogados do Brasil realizou na cidade de São Paulo o maior evento jurídico do mundo. Na ocasião, a Comissão Especial de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB, contando sempre com o apoio da ADVOCEF e de associações coirmãs, de forma inovadora, fez-se presente com um belo e estratégico estande.

Grande sucesso foi a realização do 3º Encontro Técnico da ADVOCEF, no dia 28/11, no Renaissance São Paulo Hotel, e do nosso jantar em comemoração aos 25 anos da Associação, na capital paulista.

A CAIXA continuou 100% Pública. O Conselho de Administração da CAIXA retirou da pauta, na sua reunião de 07/12, o item em que previa a transformação da nossa empresa em economia mista e, mais uma vez, a ADVOCEF agindo como protagonista.

Em mais uma bem articulada ação

da ADVOCEF, o Pleno do Conselho Federal da OAB aprovou, na sessão de 12/12, os 11 Enunciados da Advocacia Estatal, conforme acórdão publicado no Diário Oficial da União em 14/12/2017. Reafirmo que é a OAB nacional reconhecendo direitos e prerrogativas dos advogados estatais, à luz da nossa Constituição Federal, do Estatuto da Advocacia e da OAB e do seu Regulamento Geral.

A parte ruim

Houve também fatos negativos.

Os sucessivos planos de incentivo à aposentadoria que têm feito com que mais de uma centena de colegas das nossas unidades jurídicas tenham se desligado da empresa, sem que seja permitida a devida reposição, deixando nossos Jurídicos em estado precário, com sobrecarga dos associados e da equipe administrativa, ainda mais quando consideramos também os cortes de estagiários.

A constante ameaça de privatização da nossa empresa, que voltou fortemente em 2017, como proposta de um governo sem qualquer legitimidade e que vem irresponsavelmente tentando promover o desmonte do Estado.

A nova legislação trabalhista é mais uma crueldade contra a classe trabalhadora brasileira, arquitetada por um governo cujo mandatário e parte dos assessores mais próximos encontram-se denunciados pelo Ministério Público Federal na escandalosa Operação Lava Jato.

Outra vergonha nacional, que ficou caracterizada em 2017, foi o toma lá dá cá do governo para aprovar as reformas e salvar o presidente do impeachment.

Um ano curto

O ano 2018 será um ano muito curto, por conta da Copa do Mundo e das eleições para os governos estaduais, deputados estaduais, federais, senadores e para a Presidência da República, o que fará com que o nosso Congresso Nacional seja ainda mais lento por causa do seu esvaziamento. Também, ainda que os trabalhos continuem, haverá uma natural desaceleração no período das eleições da nossa Associação,

com previsão de inscrições de chapas e votação entre fevereiro e março deste ano.

Mesmo assim, tentaremos impulsionar a PEC 301/2016, com a formação da sua Comissão Especial para análise, aprovação e envio ao plenário da Câmara e posterior encaminhamento ao Senado Federal.

Trabalharemos para a transformação da Comissão Especial de Advocacia em Estatais em Comissão Permanente, para que não sofra continuidade dos trabalhos a depender da nova direção nacional da OAB.

Faremos articulações junto à Casa Civil da Presidência da República e à ministra chefe da AGU para que seja dado seguimento ao projeto de lei aprovado pelo Conselho Federal da OAB que trata da regulamentação da Advocacia Estatal.

Realizaremos o nosso II Congresso Nacional da Advocacia Estatal no Conselho Federal da OAB.

Daremos apoio aos colegas associados para que participem das eleições das Seccionais da OAB, como conselheiros estaduais, federais e membros diretivos, como forma de fortalecer institucionalmente a ADVOCEF.

As articulações parlamentares serão também uma constante no âmbito da nossa Diretoria neste ano de 2018, até porque a regulamentação da nossa carreira passará necessariamente pelo Congresso Nacional.

Continuaremos exigindo na mesa permanente de negociações a realização de concurso público para advogados da CAIXA, para que sejam repostas as vagas deixadas pelos colegas aposentados ou que se desligaram da empresa por qualquer outro motivo, já que a situação tende a se agravar neste ano de 2018. Junto com a CONTEC, vamos procurar as autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho, para que seja possível a solução desse impasse e o afastamento do fantasma da terceirização.

Como diretor da CONTEC, continuarei lutando juntamente com a nossa diretora de Negociação Coletiva, Anna Claudia de Vasconcellos, para que o sistema de informatização da área jurídica seja atualizado, uniformizado,

agilizado e interligado, evitando-se o retrabalho.

Outra ação necessária é a permanente defesa da CAIXA 100% Pública. Vencemos algumas batalhas, mas essa é uma guerra que me parece longe ainda de acabar, por conta das forças ocultas daqueles que hoje governam a nossa nação. Ressalto que a defesa da nossa empresa é também a defesa dos nossos empregos e do bem estar das nossas famílias, a defesa na nossa Pátria e do povo brasileiro.

Este também será um ano importante para a defesa da manutenção

do nosso importante plano de saúde, essencial para nossa vida e dos nossos dependentes, que vem sendo ameaçado pelo governo. Nossa união será fundamental para barrarmos mais essa maldade do atual governo.

Toda a atenção deverá ser dispensada à FUNCEF, em especial este ano onde deveremos eleger nossos diretores representantes e conselheiros. Temos que continuar participando e colaborando para o fim dessa famigerada crise em que foi envolvida a nossa fundação de previdência privada e para pôr termo a esse maldito equacio-

namento, que tem prejudicado tantos colegas, em especial os aposentados e pensionistas.

Observação

Ressalto que as metas aqui elencadas poderão sofrer alterações, a depender do resultado das eleições para a próxima diretoria da ADVOCEF e do plano de ação da chapa vencedora.

() Diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, presidente da CEAE do Conselho Federal da OAB e diretor da CONTEC.*

Oportunidades à mesa

O ano de 2017 foi bastante difícil para a negociação coletiva, seja pelo esvaziamento natural da pauta, decorrente do ACT de vigência bienal aprovado em 2016, seja pelas novas diretrizes adotadas pela CAIXA de enxugamento de seus quadros. Mesmo assim, nas quatro

mesas permanentes de negociação CONTEC/CAIXA realizadas em 2017, a ADVOCEF teve oportunidade de apresentar e defender os pleitos dos advogados, construindo e fortalecendo suas reivindicações para o novo ACT que será discutido neste ano de 2018.

Além disso, a partir de nossa exposição sobre o aumento do volume de trabalho, pelo desligamento de colegas que aderiram ao PAA, PDV e PDVE, conseguimos sensibilizar a empresa para a revisão da LAP de estagiários.

Houve também o encaminhamento pela DEPES de ofício à DIJUR solicitando que seja iniciado um Grupo de Trabalho para revisão dos procedimentos do Portal Jurídico, essencial em nosso dia a dia, que contemple em sua composição usuários da ferramenta, do corpo jurídico e administrativo, de forma que seu contínuo desenvolvimento considere também as necessidades dos operadores do sistema.



Anna Claudia (à esq.): mesa permanente de negociação

Esses são dois pontos de relevância, que tiveram como objetivo principal a melhoria das condições de trabalho.

O lado negativo

Infelizmente, 2017 teve muitos pontos negativos que representaram obstáculos diretos à pasta de Negociação Coletiva: a crise institucional do país, que ainda parece longe do fim; a crise econômica, que dizem estar passando, mas cujos efeitos são sentidos fortemente; a necessidade de a CAIXA se adequar ao Acordo de Basiléia 3, que levou a empresa a conseguir autorização legal para obter empréstimo do FGTS diante da impossibilidade de contar com aporte da União; o enxugamento do quadro funcional, cujo tema, toda vez que levantado em mesa, veio acompanhado da afirmação dos representantes da empresa de que se tratava de questão fechada para a mesa ante a ordem de não contratação.

Anna Claudia de Vasconcellos (*)

O ano que está aí

Em 2018 serão mantidas as bandeiras sempre defendidas pela ADVOCEF de melhoria das condições de trabalho e valorização da área jurídica, fundamental para

a defesa da CAIXA.

Chamo atenção ainda a um assunto de máxima relevância que ganhará ainda mais destaque em 2018: a revisão das regras de participação do plano de saúde. É uma preocupação que aflige todos os empregados, e a ADVOCEF, ao lado da CONTEC, está acompanhando toda a situação, sempre na defesa intransigente dos direitos dos advogados. E assim continuará.

Outra importante questão tratada nas reuniões da mesa permanente é a referente aos colegas advogados sub judice. Em todas as oportunidades defendemos a necessidade de a CAIXA formalizar um acordo para resolver a situação dos colegas, até mesmo para que não ocorra ainda mais diminuição do quadro jurídico.

() Diretora de Negociação Coletiva da ADVOCEF.*

Revisional: exibição dos documentos essenciais (3)

Revisão de pactos renegociados – *venire*



Quanto à revisão contratual de pacto(s) que já se encontra(m) extinto(s) face à sua renegociação/confissão, em homenagem aos princípios contratuais do “*pacta sunt servada*”, autonomia negocial, lealdade e boa-fé objetiva, entre outros, impõe-se reconhecer a falta de interesse de agir para revisão contratual.

Ademais, mostra-se incidente no presente caso os institutos da novação (**art. 360 e seguintes do CC/02**) e da transação (**art. 840 e seguintes do CC/02**), que impedem a revisão dos pactos findos.

Nessa linha de raciocínio, cabe salientar também a incidência do princípio da segurança jurídica, previsto no *caput*, do artigo 5º, da Carta Fundamental, aplicado à atividade comercial. Ora, a insegurança gerada pela revisão de contratos já tidos como resolvidos no plano econômico gera, sem sombra de dúvida, prejuízos ao sistema econômico e ao mercado financeiro.

Disso decorre um aumento no risco e consequente potencial aumento dos encargos vinculados aos recursos disponibilizados na oferta de crédito pelas instituições financeiras. O resultado

disso é um círculo vicioso: o Judiciário permite a revisão de contratos já quitados/extintos - há aumento dos encargos nos empréstimos em geral face ao aumento do risco no sistema financeiro - com isso, aumenta o número de demandas no Poder Judiciário requerendo genéricas revisões contratuais.

No final das contas, a sociedade como um todo é a prejudicada, tendo que arcar com um custo maior na obtenção dos empréstimos bancários.

Neste sentido, é a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. SÚMULAS 284/STF E 286/STJ. INAPLICABILIDADE.

1 - Após a adjudicação do bem, com o consequente registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, a relação obrigacional decorrente do contrato de mútuo habitacional extingue-se com a transferência do bem, donde se conclui que não há interesse em se propor ação de revisão

Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

de cláusulas contratuais, ficando superadas todas as discussões a esse respeito.

2 - Inaplicável ao caso as Súmulas 284/STF e 286/STJ.

3 - Agravo Regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1082738/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 11/04/2011, grifei)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REVISÃO. **INTERESSE DE AGIR. SFH. ADJUDICAÇÃO.** 1. A orientação firmada no STJ para casos assemelhados está consolidada no sentido de que **inexiste interesse de agir dos mutuários na discussão judicial de cláusulas de contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação após a adjudicação do imóvel em execução extrajudicial.** 2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1069460/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 08/06/2009, grifei)

No mesmo sentido, STJ: AgRg no Ag 1335565/RJ (DJe 13/10/2010); REsp 886150/PR (DJ 17/05/2007), etc.

Também neste sentido, TRF4 na AC 5001532-74.2012.404.7106, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Caio Roberto Souto de Moura, D.E. 19/07/2013, AC 5011554-24.2012.404.7000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. 18/07/2013 e AC 5003249-43.2011.404.7208, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Vilson Darós, D.E. 12/12/2011.

Além disso, importante frisar que os artigos 113, 187 e 422, todos do CC¹,

impõem as partes contratantes comportamento de acordo com a boa-fé.

Neste contexto, observe-se que a renegociação de dívida em aberto é um benefício de mão dupla, ou seja, tanto o mutuante quanto o mutuário são beneficiados com isto. O que o devedor omite quando alega abusividade contratual são os benefícios que lhe foram concedidos pela contratação (desconto para re-parcelamento, afastamento de vencimento antecipado da integralidade do saldo devedor, elastecimento do prazo originalmente contratado, etc.).

Portanto, trata-se de evidente **comportamento contraditório** (*nemo potest venire contra factum proprium*), ou seja, o devedor praticou um ato que lhe beneficiou diretamente (celebração do contrato de renegociação com desconto para re-parcelamento, afastamento de vencimento antecipado da integralidade do saldo devedor, elastecimento do prazo originalmente contratado, etc.), e, depois, querendo frustrar o cumprimento de sua parte da obrigação, alega que este ato foi abusivo.

Neste sentido, enunciado 362, aprovado na IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal – CJF².

Sobre o *venire*, segue trecho esclarecedor de decisão do STJ:

“... ”

Tendo o município celebrado contrato de promessa de compra e venda de lote localizado em imóvel de sua propriedade, descabe o pedido de anulação dos atos, se possível a regularização do loteamento que ele mesmo está promovendo...

A teoria dos atos próprios impede que a administração pública retorne sobre os próprios passos, prejudicando os terceiros que confiaram na regularidade de seu procedimento.” (STJ, 4ª Turma, REsp 141.879/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 17.10.1998)

Ainda, REsp n.º 95539-SP:

“o direito moderno não compactua com o venire contra factum proprium, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento

assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, 11/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.”

Seguem, ainda, os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE GARANTIA CELEBRADO POR PARTES DISTINTAS DAQUELAS QUE AJUSTARAM O CONTRATO PRINCIPAL. COMPORTAMENTO INICIAL QUE VINCULOU O ATUAR NO MESMO SENTIDO OUTRORA APOSTADO. QUEBRA DA CONFIANÇA. RESPONSABILIDADE. PROIBIÇÃO DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO (NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM). (...)

5. Deste modo, entender pela irresponsabilidade da IBM BRASIL resultaria em desprover de qualquer eficácia o contrato celebrado entre esta e a mencionada instituição bancária. Adotar um entendimento contrário à legitimidade da recorrente levar-nos-ia a uma questão indecifrável, a um verdadeiro paradoxo: para que serviria o contrato de garantia ante o inadimplemento do contrato principal? 6. Deve-se, portanto, atribuir função econômico-individual ao ajuste, sobretudo diante da redação do art. 422 e do parágrafo único do art. 2.035 do Código Civil de 2002, os quais impõem aos negócios jurídicos - mesmo àqueles constituídos antes da entrada em vigor deste diploma, a obediência à cláusula geral de ordem pública da boa-fé objetiva, a qual, por sua vez, sujeita ambos os contratantes à recíproca cooperação a fim de alcançar o efeito prático que justifica a própria existência do contrato. Sobretudo, também, porque a ninguém é dado vir contra o próprio ato, proibindo-se o comportamento contraditório (*nemo potest venire contra factum proprium*).

7. De fato, o *nemo potest venire contra factum proprium* veda que alguém pratique uma conduta em contradição com sua conduta anterior, lesando a legítima confiança de quem acreditara na preservação daquele comportamento inicial” (TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; e MORAES, Maria Celina Bodin de. Código Civil interpretado

conforme a Constituição da República. vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 20) e, na presente hipótese, o comportamento inicial da recorrente (celebração do contrato de garantia quanto ao cumprimento do contratado de fornecimento de microcomputadores) gerou a expectativa justificada da recorrida de que aquela prosseguiria atuando na direção outrora apontada.

8. Recurso especial conhecido e não provido.

(REsp 1217951/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011)

Ainda, renomado jurista:

“O princípio da cooperação e o princípio que veda o venire contra factum proprium relacionam-se na medida em que compõe o conteúdo da cláusula geral da proteção da boa-fé objetiva na relação jurídica processual.

A boa-fé objetiva é norma de conduta que colore e qualifica o contraditório. A proibição de comportar-se contrariamente a comportamento anterior é uma de suas nuances.

(...)

Quando a parte ou o magistrado adota um comportamento que contrarie comportamento anterior, atua de forma desleal, frustrando expectativas legítimas de outros sujeitos processuais. Comportando-se o sujeito em um sentido, cria fundada confiança na contraparte - confiança essa a ser averiguada segundo as circunstâncias, os usos aceitos pelo comércio jurídico, a boa-fé, os bons costumes ou o fim econômico-social do negócio -, não podendo, depois, adotar um comportamento totalmente contraditório, o que quebra a confiança gerada e revela ardil, deslealdade, evasão. Trata-se de lição velha, embora aplicada, aqui, com outros termos.”

(Fredie Didier - ‘Alguns aspectos da aplicação da proibição do venire contra factum proprium no processo civil. Disponível em <http://www.frediedidier.com.br/main/artigos/default.jsp>).

Importante destacar que a ausência de interesse de agir é corroborada também por previsão do CPC, em seu artigo 487, III³. Veja-se que o Diploma Processual Civil determina a extinção do processo com resolução do mérito em

caso de transação entre as partes. Logo, a lide que foi transacionada não pode mais ser objeto de outra ação judicial, uma vez que existe coisa julgada a respeito.

Ora, trata-se de caso idêntico ao caso de extinção por renegociação/confissão de dívida, devendo, portanto, ser aplicado o mesmo raciocínio, qual seja, a dívida transacionada extrajudicialmente não pode mais ser discutida judicialmente.

Ressalte-se que as decisões do STJ acima transcritas nos REsp 886150/PR, AgRg no REsp 1069460/RS, AgRg no Ag 1335565/RJ e AgRg no REsp 1082738/SC, publicadas em 2007, 2009, 2010 e 2011, entre outras, estabelecem que a extinção da avença pela adjudicação do bem ao credor hipotecário implica na ausência de interesse para revisão dos pactos extintos.

Note-se que se falta interesse de agir para revisão de avença onde houve adjudicação da propriedade em favor do credor, com mais razão ainda carece de interesse o mutuário que extingue avença por renegociação/confissão. Afinal, onde cabe mais **(leia-se, falta de interesse de agir em face de adjudicação que extingue o pacto e ocorre independente da vontade do mutuário), cabe menos (leia-se, ausência de interesse processual considerando renegociação/confissão de dívida onde é extinto o pacto com a vontade do mutuário).**

Temos ainda as decisões acima transcritas nos REsp 141.879/SP, REsp n.º 95539-SP e REsp 1217951/PR, entre outros, com decisões publicadas respectivamente em 1998, 1996 e 2011, onde o STJ reconhece o *venire contra factum proprium*, com raciocínio perfeitamente aplicável para superação da súmula 286 em questão, levando em conta o comportamento contraditório na pretensão de rever judicialmente avença extinta pela renegociação entre as partes, renegociação esta que sempre traz algum benefício ao mutuário **(celebração do contrato de renegociação com desconto para re-parcelamento, afastamento de vencimento antecipado da integralidade do saldo devedor, elasticidade do prazo originalmente contratado, etc.).**

Com efeito, existe *overruling* (superação do precedente judicial) da súmula 286, do STJ, publicada em 05/2004, pelo próprio STJ.

Assim, quanto ao(s) pacto(s) já extinto(s) **(face ao pagamento ou à renegociação/confissão/consolidação)**, impõe-se o reconhecimento da falta de interesse de agir, com fulcro nos artigos 330, III, e 485, I e VI, ambos do CPC ou o reconhecimento da improcedência do pedido em apreço pelo evidente comportamento contraditório.

No que tange à revisão do próprio pacto de renegociação, pelo mesmo fundamento da **boa-fé contratual que veda comportamento contraditório - *nemo potest venire contra factum proprium*** levantado acima, também não merece procedência tal pedido.

Neste sentido, além dos precedentes já acima citados, esclarecedora decisão do juiz federal na AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 5001145-08.2011.404.7102/RS:

...
O que se pode observar, em relação aos fatos acima transcritos, é que a autora procurou Caixa Econômica Federal, **voluntariamente**, para realizar renegociação de suas dívidas, as quais foram consolidadas em um único contrato (n.º 18.1595.690.0000025-48), no valor de R\$ 264.000,00. O montante inicial da dívida era de R\$ 982.782,00. A demandante, então, por **vontade própria**, firmou a renegociação de seus débitos, e agora se opõe juridicamente às cláusulas repactuadas, adotando posição claramente incoerente.

Com efeito, o comportamento adotado pela autora acaba por configurar a vedação definida pela expressão '*venire contra factum proprium*' (vedação do comportamento contraditório). Por esta, o sujeito não pode exercer um direito próprio contrariando um comportamento anterior, devendo ser mantida a confiança e o dever de lealdade decorrentes da boa-fé objetiva, depositada quando da formação do contrato (*in casu*, quando este foi renegociado).

...
O documento que renegociou a dívida (evento 26, CONTR2) foi devidamente assinado pela parte autora,

pelos co-devedores e pela instituição bancária. Ora, não se mostra condizente o ajuizamento da presente demanda pelo subscritor de tal avença, uma vez que não se mostra crível aceitar que o autor desconhecia as cláusulas propostas quando ocorrida a transação administrativa.

Mostrando-se indubitável que a parte demandante anuiu com o acordo, que importou significativa redução da dívida inicial, não pode agora se voltar contra tais cláusulas, apontando irregularidades no intuito de auferir mais vantagens na consolidação do débito, comportamento, consoante já afirmado, não admitido pelo ordenamento jurídico.

Em linhas conclusivas: o ajuizamento da presente ação se mostra totalmente contrário à renegociação da dívida celebrada entre a autora e a instituição financeira ré, enquadrando-se como uma conduta vedada pelo ordenamento jurídico.

De outro norte, considerando a redução expressiva do montante da dívida em razão da renegociação, depreende-se falecer interesse no manejo da presente ação revisional, porquanto mesmo se restassem acolhidas todas as teses da parte autora, a diminuição do débito certamente não alcançaria tal patamar. Logo, impõe-se o reconhecimento de improcedência da demanda.

...

Assim, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pedido em apreço pelo evidente comportamento contraditório.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

¹ Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

² 362 — Art. 422. A vedação do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) funda-se na proteção da confiança, tal como se extrai dos arts. 187 e 422 do Código Civil.

³ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:
III - homologar:
b) a transação;

Vitaminas: por que são tão importantes?

Retomando nossa conversa sobre alimentação saudável, destaco nessa edição 3 vitaminas e como elas agem em nosso organismo.

E falando sobre vida saudável a verdade é que basta ler um pouco para descobrir os males que refrigerantes e salgadinhos de pacote, o sedentarismo e o sono desregulado causam ao organismo, mas infelizmente não raras vezes negligenciamos as graves consequências dessas péssimas opções gerando altos índices de obesidade em crianças, diabetes, déficit de atenção e saúde cada vez mais fragilizada (alergias, dores, cansaços e indisposição).



Vamos lembrar os 3 pilares de nossa saúde:

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL – ATIVIDADE FÍSICA REGULAR – SONO REPARADOR

Praticidade e baixo custo nos levaram ao consumo exagerado de carboidratos (pães, massas e doces) e de acordo com estudos científicos recentes nossa juventude infelizmente pagará um preço alto no futuro. Vejamos alguns dados:

No mundo cerca de 42 mil crianças morrem por ano por doença celíaca (alergia ao glúten).

No Brasil:

■ 8% das crianças entre 0 e 5 anos está **obesa** (mais de 340 mil em nú-

meros absolutos conforme o Ministério da Saúde – dados de 2013);

■ 33,5% dos adolescentes de 12 a 17 anos está com sobrepeso;

■ 8,4% estão obesos (Estudo de Riscos Cardiovasculares em Adolescentes 2015).

Com isso tornam-se candidatíssimos a apresentar diagnóstico de diabetes e suas consequências desastrosas. Antes de falar das vitaminas precisamos falar sobre um nome bastante conhecido: **o radical livre**, que é um átomo de oxigênio residual da produção de energia pela mitocôndria (que utiliza glicose extraída dos nutrientes e o oxigênio do pulmão levado pela hemoglobina até o interior da célula);

Esse radical livre ataca diversas áreas do organismo, num processo chamado **estresse oxidativo** (ele “enferruja” tudo o que encontra pela frente), causando desde o entupimento de artérias até mesmo o câncer. Muitos cientistas afirmam que o radical livre é a origem de todas as nossas doenças, seja causando diretamente, seja enfraquecendo nossas defesas.

Aqui entra a importância de uma boa alimentação: situações como o estresse, a poluição, o tabagismo e alguns medicamentos aumentam a produção de radicais livres, e para restabelecer o equilíbrio o organis-

Halley Suliano (*)

mo busca nos nutrientes dos alimentos os ingredientes necessários para produzir o antídoto: **os antioxidantes**.

E o que as vitaminas têm a ver com isso?

A vitamina C, reconhecida por fortalecer o sistema imunológico, é o antioxidante ideal para lidar com radicais livres no sangue por ser solúvel em água, estando diretamente relacionada com a proteção das células cerebrais e dos nervos. Estudos apontam que ela impede que a oxidação do colesterol (que é essencial para o corpo) e cause o entupimento nas artérias. De quebra tem a capacidade de regenerar a vitamina E.

A vitamina D, que na verdade é um hormônio, é fundamental na absorção do cálcio para os ossos (impedindo a osteoporose – não adianta consumir cálcio se não houver a vitamina D para manejar aquele mineral), atua diretamente na **proteção dos neurônios dos efeitos dos radicais livres** evitando doenças neurodegenerativas como Parkinson e Alzheimer. E o melhor: é gratuita, pois vem com o sol.

A vitamina E é fundamental para aumentar as defesas antioxidantes (macrófagos a utilizam para atacar os radicais livres) e ajuda o corpo na resistência à insulina (indivíduos com níveis reduzidos dessa vitamina possuem 5 vezes mais chances de desenvolver diabetes). Atua com a vitamina C na proteção das células cerebrais e para impedir a oxidação do colesterol reduzindo a formação de coágulos sanguíneos, reduzindo as doenças cardíacas.

(*) Advogado da CAIXA em Curitiba



“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. POLUIÇÃO. ART. 54, § 2º, V DA LEI N. 9.605/98. DESÁGUE DE ESGOTO EM NASCENTES LOCALIZADAS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. PROGRAMA HABITACIONAL POPULAR MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ATUAÇÃO COMO MERO AGENTE FINANCEIRO. FISCALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OBRA PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS. CONTRATO QUE ISENTA A CEF DE RESPONSABILIDADE PELA HIGIEZ DA OBRA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. O presente conflito de competência deve ser conhecido, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos, nos termos do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal.

2. Em análise à jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça - STJ constata-se haver diferenciação de responsabilidade da CEF conforme sua atuação como agente meramente financeiro ou como agente executor de políticas públicas responsável pela execução da obra. Todavia, verifica-se que o fato de o imóvel não estar edificado não implica, por si só, a responsabilização da CEF por danos causados pela obra, sendo imprescindível a análise contratual e riscos por ela assumidos. Precedentes.

Para a responsabilização da CEF por dano ambiental causado pela obra é imprescindível sua atuação na elaboração do projeto, mormente em se tratando de direito penal que inadmita a responsabilidade objetiva. O contrato entre a CEF e a construtora evidencia que o acompanhamento da obra foi restrito à verificação de conclusão de etapas para a liberação do financiamento, sem responder, contudo, pela higidez da obra, que ficou a cargo apenas da construtora. Na espécie, verifica-se que a fiscalização da CEF limitou-se ao cumprimento do cronograma da obra para fins exclusivamente financeiros.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal de Santa Rosa/RS, o suscitante.”

(STJ, CC 139.197, Terceira Seção, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe 09/nov/2017)

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA CAIXA econômica federal. EXCLUSÃO DE CERTAS VERBAS.

1. Não há legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal em demanda que visa à declaração de inexigibilidade de contribuição social vertida ao FGTS.

2. Calcula-se a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre o total dos pagamentos aos empregados, excluindo apenas as rubricas arroladas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/1991, conforme expressamente previsto no parágrafo 6º do artigo 15 da Lei 8.036/1990. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.”

(TRF 4, AC 5027081-56.2016.4.04.7200, Primeira Turma, Rel. Des. Marcelo de Nardi, DJe 13/12/2017)

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA POR CORRENTISTA DA CAIXA. PAGAMENTO DE BOLETO EM SITE FRAUDADO. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO. MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.

1. À vista de pagamento de boleto bancário em site fraudado, sem quaisquer responsabilidades da CAIXA, agência bancária, descaracterizado o pressuposto relativo ao ato ilícito.

2. Ação improcedente.

3. Majorados os honorários, em face da sucumbência recursal.”

(TRF4, AC 5005589-81.2016.4.04.7208, Terceira Turma, Rel. Des. Rogerio Favreto, DJe 13/12/2017)



“APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. FUNCEF E CEF. COMPETÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. CTVA. RESERVA MATEMÁTICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ATUARIAL. TERMO DE ADESÃO AO NOVO PLANO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.

1. A Caixa Econômica Federal e a Fundação dos Economistas Federais possuem legitimidade passiva nas ações em que se busca pagamento de benefícios oriundos de previdência complementar privada, razão pela qual deve ser mantida a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito.

2. Segundo entendimento firmado na 2ª Seção deste Tribunal, a extensão de vantagens pecuniárias, de forma direta e automática, aos proventos de complementação de aposentadoria, independentemente de previsão de custeio para o respectivo plano de benefícios, não é compatível com o princípio do mutualismo inerente ao regime fechado de previdência privada. Assim, ausente previsão contratual de inclusão da rubrica CTVA - Complemento Transitório Variável de Ajuste na base de cálculo da contribuição para o plano de previdência complementar (custeio), a determinação de pagamento causaria desequilíbrio financeiro e atuarial no plano de benefícios, em prejuízo de toda a coletividade de participantes e assistidos.

3. Ademais, comprovada a adesão voluntária ao Novo Plano, de natureza facultativa, com renúncia expressa aos direitos previstos no regimento anterior e quitação plena de eventuais diferenças, resta caracterizada a transação extrajudicial, qual somente poderia ser anulada mediante a comprovação de dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, a teor do disposto no art. 849 do CC/2002, o que não é o caso dos autos.

4. Considerando o trabalho realizado pelo advogado das rés e o tempo exigido para o seu serviço, a título de sucumbência recursal, os honorários advocatícios fixados em seu favor devem ser majorados em mais 2%, totalizando 12% sobre

o valor da causa, devidamente atualizado na forma fixada na sentença.”

(TRF 4, AC 5074930-04.2014.4.04.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Marga Inge Barth Tessler, DJe 14/12/2017)

“AÇÃO MONITÓRIA - QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - PERDA DE OBJETO - CAUSALIDADE DO DEVEDOR, CUJOS HONORÁRIOS JÁ FORAM QUITADOS ADMINISTRATIVAMENTE - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1. Se algum reconhecimento de pedido houve, este foi do devedor, que quitou a sua obrigação perante a Caixa Econômica Federal, aí incluídos os honorários e despesas, fls. 112/117.

2. Se o credor concedeu descontos, tal a orbitar em seu rol de discricionariedade, não competindo ao Judiciário inter-

vir a respeito, face ao princípio da inércia, assim somente age quando provocado.

3. Informando a CEF, a credora, não existir mais débito, não há objeto jurídico a ser tutelado, pois a ação monitoria visava, por óbvio, a receber crédito então devido, o qual, supervenientemente, restou quitado.

4. Toda a causalidade ao ajuizamento recai unicamente sobre o então devedor, por isso seu o ônus de pagar os honorários, como já o fez em sede administrativa, como visto.

5. Ao Advogado Dativo, que atuou aos autos, restam os honorários por sua labuta, conforme a tabela correlata, fls. 120.

6. Improvimento à apelação.”

(TRF 3, AC 0001858-13.2010.4.03.6106, Segunda Turma, Rel. Juiz Conv. Silva Neto, DJe 14/12/2017)



Rápidas

Danos morais. Saque indevido.

Inexistência de dano in re ipsa. STJ

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SAQUE INDEVIDO DE NUMERÁRIO NA CONTA CORRENTE DO AUTOR. RESSARCIMENTO DOS VALORES PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL IN RE IPSA. (...) 1. O saque indevido de numerário em conta corrente não configura dano moral in re ipsa (presumido), podendo, contudo, observadas as particularidades do caso, ficar caracterizado o respectivo dano se demonstrada a ocorrência de violação significativa a algum direito da personalidade do correntista.”

(STJ, REsp 1.573.859, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 13/11/2017)

Dividas condominiais. FAR.

Reponsabilidade do devedor fiduciante. TRF 4

“Tratando-se de imóvel vendido com concomitante alienação fiduciária ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - e não de contrato de arrendamento residencial previsto no Capítulo II da Lei nº 10.188/2001 -, o FAR/ Caixa Econômica Federal não detém a propriedade plena do imóvel. Caso de constituição de uma propriedade fiduciária que, por sua natureza e definição legal, é constituída com o escopo da garantia (art. 1361 do CC), sujeitando-se ao mesmo conjunto de normas que regem os direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena (art. 1367 do CC). Ausente a consolidação da propriedade plena em nome da CEF, esta não possui qualquer responsabilidade com as despesas de condomínio. É do devedor fiduciante, que mora no bem e detém o direito à propriedade futura, o dever de pagamento das cotas condominiais.”

(TRF 4, AC 5050756-23.2017.4.04.7100, Quarta Turma, Re. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJe 15/12/2017)

Taxa de lixo e IPTU. FAR.

Reponsabilidade do devedor fiduciante. TRF 3

“1. Conforme incontroverso, a Caixa Econômica Federal é credora fiduciária do imóvel, objeto da cobrança do crédito

tributário. Nestes termos, aplicável à espécie o disposto no art. 27, §8º da Lei nº 9.514/97, segundo o qual: “Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse” (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004).

2. Não há que falar em violação ao artigo 146, III, da Constituição, pela exceção criada pelo art. 27, § 8º, Lei nº 9.514/97 ao artigo 123 do CTN, eis que indigitada lei surgiu para regular as relações jurídicas no âmbito da alienação fiduciária de imóveis e, à evidência, excepciona as regras gerais tributárias do Código Tributário Nacional.”

(TRF 3, AI 0001360-52.2017.4.03.0000, Terceira Turma, Rel. Nelson dos Santos, DJe 15/12/2017)

Danos morais. Porta giratória.

Inexistência. TRF 3.

“1. O simples travamento da porta giratória não gera dano moral, mas mero aborrecimento decorrente da vida em sociedade.

2. A existência de mecanismos de segurança, tais como as portas com detectores de metais, constitui exercício regular de direito pelas instituições financeiras.

3. A proibição do ingresso do apelante na agência não derivou de ato discriminatório dos prepostos da CEF.

4. Inexistência de comprovação de abuso ou excesso por parte dos funcionários da Caixa Econômica Federal.”

(TRF 3, AC 0004348-89.2011.4.03.6100, Décima Primeira Turma, Rel. Nino Toldo, DJe 04/12/2017)



Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Aquela manhã de 1977



Isabel Gomes coordena serviço pioneiro entre os bancos

Isabel de Fátima
Ferreira Gomes (*)

Isabel: nos tempos da Ouvidoria

A advogada Isabel de Fátima Ferreira Gomes, da DIJUR, comemorou em 11/11/2017 os 40 anos de sua jornada na CAIXA. Recordando sua trajetória desde o longínquo ano de 1977, acabou escrevendo a crônica que publicamos nesta página, com os principais acontecimentos de sua carreira na empresa.

Nessas memórias aparecem as decepções iniciais com a empresa burocrática e hierárquica dos tempos da ditadura e a constatação de que, atuando com entusiasmo em várias áreas do Jurídico, quase sem se dar conta chegou aos dias de hoje.

"Mais do que feliz, grata a Deus por ter me permitido viver a CAIXA e o trabalho de advogada!", informa.

Com esse tempo de empresa, Isabel faz parte de um pequeno grupo, composto de apenas dez integrantes.

Está pensando em sair no próximo PDVE ou, se o programa não for instituído, pretende se aposentar no segundo semestre.

Uma manhã tão fria e úmida como aquela reforça a impressão de que "foi ontem" e, no entanto, 40 anos se passaram do dia em que uma menina feliz por ter passado no concurso de uma empresa que já admirava chegou para seu primeiro dia de trabalho.

Anos duros me aguardavam: ainda estava no primeiro ano de faculdade, e cursei-a, toda, trabalhando na árdua jornada noturna e indo às aulas pela manhã!

À alegria inicial foram se seguindo algumas decepções com a empresa ainda bastante burocrática e fortemente hierárquica – impregnada da

cultura militar que reinava naqueles tempos de ditadura; chefes que ainda não tinham "digerido" bem a ideia de concurso, formação superior e muito menos mulheres com aspirações profissionais. De fato, o acesso pela via concursal era uma novidade introduzida pela unificação das Caixas e, na longínqua década de 1970, curso superior era um privilégio reservado a poucos, preferencialmente homens: às mulheres eram destinados cursos mais simples, os vulgarmente chamados "espera marido", exatamente com o objetivo de que deixassem o estudo ou o trabalho tão logo conseguissem marido. Tempos difíceis.

Após a formatura, a ansiedade pelo concurso, etapa na qual tive a grande alegria de ser acolhida no Jurídico do Paraná, como "apoio", pelo saudoso dr. Wanderley Dias, o qual, com sua nobreza de caráter, ignorou minhas convicções de esquerda e até, de forma divertida, me apelidou de "La Pasionaria". A esta figura humana ímpar, reservo minha imensa gratidão e admiração. Esta passagem no Jurídico foi, certamente, o que garantiu minha aprovação no concurso realizado pela Fundação Carlos Chagas, um ano depois: ali encontrei colegas generosos que não só me orientaram quanto ao que eu deveria estudar para o concurso, como ainda me disponibilizaram material e tempo para minhas indagações, troca de ideias etc. Entre esses, aquele que se tornou um verdadeiro mentor e grande amigo, dr. Ademir Fernandes Cleto, um dos grandes advogados com quem nossa empresa teve a sorte de contar.

E no dia 13 de maio de 1985 assumi como advogada para estágio probatório! Um ano cheio de insônia e jornadas que avançavam pelos fins de semana... Já efetivada, veio o ritmo alucinante das ações contra o BNH – do qual a CAIXA era o principal agente financeiro –, Plano Cruzado – e suas inúmeras falências, a fúria legiferante pós Constituição Federal... Audiências e leilões pelo interior, em ônibus que ainda não tinham ar condicionado e recolham passageiros a pequenas

"[...] Chefes que ainda não tinham 'digerido' bem a ideia de concurso, formação superior e muito menos mulheres com aspirações profissionais."



Isabel (segunda da esq. para a dir.): grata e feliz

distâncias (alguns com animais vivos e outros produtos rurais); fóruns precários, hotéis que eram menos que uma pousada atualmente e tantas outras adversidades... Mas a alegria de advogar para uma empresa com forte missão social como a CAIXA me empolgava, o gosto pelo conhecimento, tudo era a descoberta do mundo maravilhoso que eu antevira nos meus sonhos de ser advogada.

Paralelamente a CAIXA também evoluía com a abertura política, o que vinha a aumentar a satisfação. Amizades que vieram a se consolidar, ainda hoje hígidas, brotaram ali, naquele ambiente de muito estudo e trabalho duro. Logo começaram destacamentos para a Matriz e mais trabalho que acumulava com os comuns do dia a dia, participações em grupos de trabalho, comissões etc. Assim foi que fiquei lotada no Escritório Especial de Recuperação de Créditos que cuidava dos empreendimentos-problemas e, neste propósito, as viagens avançaram pelo país. Tão cansativas e ainda mais longas que as estaduais! Uma ida de Curitiba a Manaus tomava domingo inteiro na ida e o sábado todo na volta. Mas nada me desanimava, eu me sentia útil para a empresa e neste trabalho fiquei três anos, até que, esgotada e quase desistindo, fui convidada para retornar ao JURIR e assumir a Coordenadoria do Consultivo, que era reativada após três anos de ter sido extinta. Uma gratificante experiência

que durou pouco, porque logo fui convidada para a Matriz, onde também logo assumi como consultora jurídica. Eu que achava que já estava no fim da carreira e iria ficar apenas os 6 anos suficientes para me aposentar, acabei me tornando ouvidora, o que, junto com a reforma da Previdência, atrasou meu cronograma. Nesta nova experiência, mais amizades: pessoas que hoje fazem parte da minha vida para sempre. Cinco anos depois retornei ao Jurídico, primeiro na Filial, até que fui convidada pelo diretor jurídico

co a retomar o cargo de consultora na Matriz. Eu pouco conhecia o dr. Jailton e o novo presente que minha carreira me proporcionou foi ter conhecido o melhor gestor com o qual já havia trabalhado! E agora estaria encerrando mesmo: mais de 35 anos de trabalho, está na hora de parar... Mas o trabalho é interessante, muitos bons colegas, muito a aprender... Fui ficando...

Não poderia dizer que nesta longa jornada tudo foram flores! Ninguém passa toda uma vida adulta em qualquer ambiente profissional sem experimentar injustiças e o sofrimento que vem em decorrência delas. Todavia, sempre tive clareza que jamais foi a empresa e sim pessoas, seres humanos que erram e que eu teria encontrado em qualquer outro lugar em que tivesse passado tanto tempo. Disso vem a certeza: se as dificuldades, os tropeços, as frustrações me trouxeram ao ponto em que hoje me encontro, tudo valeu a pena! E assim, quase sem me dar conta, cheguei aos 40 anos de empresa! Mais do que feliz, grata a Deus por ter me permitido viver a CAIXA e o trabalho de advogada!

(*) Advogada da
CAIXA em Brasília.

Na ativa há 44 anos

Integrante do "grupo" de Isabel Gomes, com mais de 40 anos de CAIXA (exatos 44 a completar em fevereiro de 2018), o advogado Bartolomeu Sousa ingressou no setor de Loterias em 1974, na Matriz. Ficou em Brasília até assumir no Jurídico Goiás, em maio de 1985, aprovado no segundo concurso interno, no final de 1984. O advogado sintetiza sua história na CAIXA:

"Tive uma trajetória normal, não muito diferente da trajetória da maioria dos nossos colegas, a não ser pelo êxito que tive no tocante à jornada, de 4 horas, estabelecida pelo novo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da OAB, segundo o qual a jornada de trabalho do advogado empregado é de 4 horas diárias e 20 semanais. Por isso, continuo na ativa, mas em processo de avaliação sobre até quando, mas acho que está próximo."



Bartolomeu: em processo de avaliação



Investigação na CAIXA

A investigação sobre os vice-presidentes da CAIXA, afastados em 16/01, já transcorria em nível interno na empresa, sendo surpresa sua divulgação antes de estar concluída. É o que diz a representante dos empregados no Conselho de Administração da CAIXA, Rita Serrano, chamando a atenção para o conflito entre representantes dos Ministérios e da CAIXA. "Há hoje uma disputa interna no banco, entre a Diretoria e membros do governo", afirma Rita. Por trás, está a pauta privatista do governo.



A CAIXA e a política

Em 26/12/2017, o ministro da Secretaria de Governo, Carlos Marun, procurou explicar por que o governo deve negociar créditos da CAIXA em troca de votos:

"Financiamentos da CAIXA são ações de governo. Se não, o governador poderia tomar esse financiamento no Bradesco, poderia tomar não sei onde. Obviamente, se são na Caixa Econômica, no Banco do Brasil, no BNDES, são ações de governo. E, nesse sentido, entendemos que deve, sim, ser discutida com esses governantes alguma reciprocidade no sentido de que seja aprovada a reforma da Previdência, que é uma questão de vida ou morte para o Brasil."



Carlos Marun

Visita ao Jurídico Fortaleza

O presidente Álvaro Weiler e a diretora de Negociação Coletiva Anna Claudia de Vasconcellos estiveram no JURIR Fortaleza, em 11/01, no projeto que prevê visitas da Diretoria da ADVOCEF a todos os Jurídicos Regionais do país. Segundo Álvaro e Anna, "o encontro demonstrou mais uma vez a importância da presença dos dirigentes da Associação nos locais de trabalho dos associados".

Entre outros temas, os advogados discutiram as inovações tecnológicas da Associação (intranet em cloud, votações virtuais e aplicativo), formas de melhoria das condições de trabalho e honorários.

Os dirigentes reforçaram o convite para que os associados



Em Fortaleza: após as discussões, confraternização

baixem o aplicativo da ADVOCEF nos seus celulares, para incrementar a comunicação com a Associação.

Investigação na CAIXA 2

Em manifesto publicado na pág. 4, a Diretoria da ADVOCEF lamenta que as notícias a respeito de suposta corrupção na CAIXA sejam divulgadas sem respeito à ampla defesa ou ao devido processo legal. E estranha que isso ocorra no momento em que a adequação da empresa à Lei das Estatais e aos princípios da governança corporativa "levou a instituição a apresentar o maior lucro da sua história em 2017, acabando com a principal bandeira dos defensores da privatização da CAIXA".

Perguntas sobre a CAIXA

Entre as 50 perguntas enviadas pela Polícia Federal ao presidente Michel Temer (que respondeu em 18/01), duas envolvem diretamente a CAIXA:

33. "Vossa Excelência solicitou para Rocha Loures procurar o presidente da Caixa Econômica, senhor Gilberto Occhi, para tratar sobre assuntos de interesse do grupo Rodrimar? Se sim, quais orientações Vossa Excelência repassou para Rocha Loures?"

Resposta: Não solicitei ao Sr. Rodrigo Rocha Loures para que procurasse o Presidente da Caixa Econômica, Sr. Gilberto Occhi, para tratar sobre assuntos de interesse do Grupo Rodrimar.

34. "Vossa Excelência solicitou para o presidente da Caixa Econômica, senhor Gilberto Occhi, receber Rocha Loures para tratar sobre questões de interesse de empresas do grupo Rodrimar? Se sim, quais orientações Vossa Excelência repassou para Gilberto Occhi?"

Resposta: Não solicitei ao Presidente da Caixa Econômica, Sr. Gilberto Occhi, para tratar sobre os assuntos de interesse do Grupo Rodrimar.

Palavras de 2017

"A legislação trabalhista do Brasil não foi feita para o mundo de hoje." Henrique Meirelles, ministro da Fazenda.

"Enquanto houver bambu, lá vai flecha." Rodrigo Janot, ex-procurador-geral da República.

"Uma única mala talvez não desse toda a materialidade para apontar se houve ou não crime, e quais os partícipes." Fernando Segóvia, diretor geral da Polícia Federal.

"Eu quero dizer que eu vi a fita, eu vi a mala de dinheiro, eu vi a corrinha na televisão." Ministro do



Paulo Maluf

STF Luis Roberto Barroso, discutindo com o colega Gilmar Mendes.

"Maluf rouba, faz e é preso. Essa é a frase que tem que ser usada a partir de agora." Promotor de justiça Silvio Marques.

Homenagem a Teresa Destro

Faleceu em 05/01 a advogada Teresa Destro, lotada no Jurídico Rio de Janeiro. Em nota no site a ADVOCEF prestou sua solidariedade aos familiares, colegas e amigos.

O representante da ADVOCEF no Rio, Luiz Fernando Padilha, agradeceu as manifestações recebidas pela perda da amiga: "Com mais de quarenta anos de CAIXA, Teresa foi nossa grande guerreira nas audiências da Coordenação Trabalhista do JURIR/RJ, tendo prestado, além de suas atividades na empresa, dois importantes papéis, tanto no último Congresso da ADVOCEF, realizado em Maceió no ano passado, como também ao ser uma das primeiras advogadas da CAIXA a ajudar na criação da Comissão de Advocacia Estatal da OAB do Rio de Janeiro."

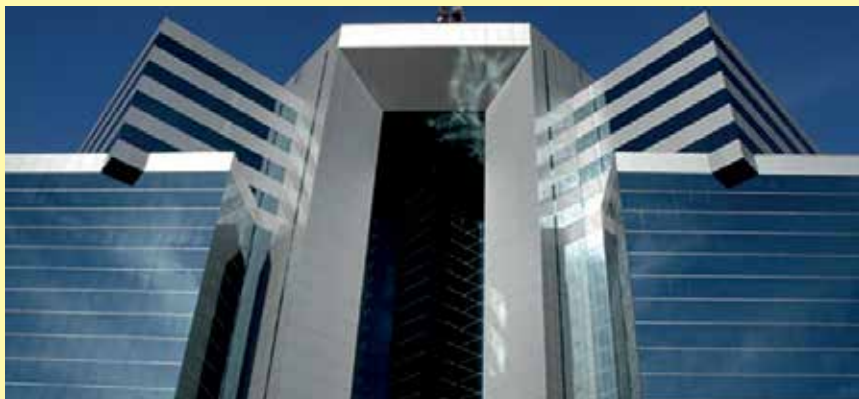
Padilha externou os sentimentos dos colegas:

"A tristeza e as preces religiosas não são compatíveis com aplausos, mas gostaríamos de consignar os mesmos nesta nota. Doutora Teresa Destro, presente!"



Advogada Teresa Destro (primeira à esquerda), com os colegas do JURIR/RJ no XXIII Congresso em Maceió

Seminário sobre a FUNCEF



O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, participou em 04/01, em Brasília, do Seminário sobre a FUNCEF promovido pela FENACEF.

No evento foram tratados os seguintes temas:

- PLP 268/2016 – Impacto na Governança dos Fundos de Pensão, especialmente na FUNCEF, situação atual do projeto;
 - PLP 439/17 – Exposição, análise do projeto e situação atual;
 - redução da meta atuarial da FUNCEF e suas consequências;
 - equacionamento do déficit da FUNCEF pelo máximo e seus reflexos.
- Os palestrantes foram Melissa Folmann, advogada e consultora especializada nas áreas previdenciária e tributária, e Délvio Joaquim Lopes de Brito, diretor de Benefícios da FUNCEF.

Cursos EAD AASP em fevereiro

Em fevereiro de 2018 são os seguintes os cursos EAD oferecidos aos associados da ADVOCEF na parceria firmada com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP):

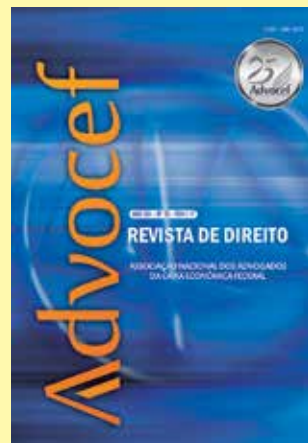
- Do Processo de Conhecimento e Do Cumprimento de Sentença – Aspectos Relevantes e Controvertidos – Sociedade Anônima

Os interessados devem enviar e-mail para secretaria@advocef.org.br até 29/01/2018.

Prazos para a RD 26

Atenção para o cronograma da 26ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, que será lançada em 07/06/2018, na abertura do XXIV Congresso da ADVOCEF, em Salvador.

O prazo para entrega dos artigos vai até 12/03/2018, devendo ser enviados para revista@advocef.org.br, seguindo as normas editoriais que estão no site da ADVOCEF (Galeria/Revista de Direito/Normas para Publicação).



Ministro no Carnaval

O ministro do STF Gilmar Mendes é tema de marchinha que promete ser muito cantada neste carnaval. Do compositor João Roberto Kelly, autor de muitos sucessos ("A Cabeleira do Zezé", "Mulata lê lê lê"), diz a letra: "Alô, alô Gilmar/ eu tô em cana / vem me soltar/ Eu roubei, eu roubei, eu roubei/ não estou preso à toa/ mas no mundo não há quem escape/ de uma conversinha boa."



Ministro do STF
Gilmar Mendes

CONTEC e ADVOCEF querem revisão do Portal Jurídico da DIJUR

Criação de um grupo de trabalho para revisão e aperfeiçoamento do Portal Jurídico da DIJUR, com a participação dos usuários do sistema, advogados e pessoal do Apoio Administrativo. Esse foi o pleito encaminhado pela CONTEC à Diretoria de Pessoas da CAIXA, atendendo pedido da ADVOCEF.

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, e a diretora de Negociação Coletiva, Anna Claudia de Vasconcellos, intermediaram a reivindicação.

Primeiro na CONTEC, em reunião com o presidente Lourenço Ferreira do Prado e os diretores Gilberto Vieira, Nivaldo Rocha e Carlos Castro (também diretor da ADVOCEF).

Depois, na CAIXA, Anna Claudia e Carlos Castro entregaram ofício da CONTEC à gerente nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com Empregados (GENER), Tereza Cristina Teixeira de Freitas, e ao gerente executivo José Isaac Arantes Freitas.

A ação da ADVOCEF cumpre compromisso assumido pela diretora Anna Claudia na Mesa Permanente de Negociação Coletiva.

De acordo com a ADVOCEF, a contínua melhoria do sistema repercutirá diretamente nas condições de trabalho das unidades jurídicas.



Portal Jurídico: reunião na CONTEC...



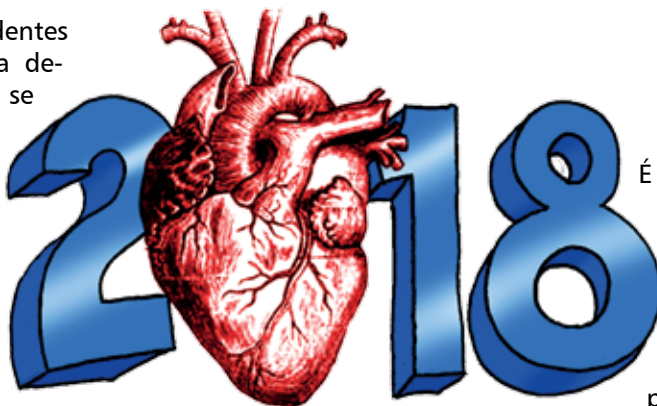
...e na GENER, na CAIXA

Crônica

Ano Novo: nada de dieta!

Nascemos frágeis e dependentes de todo amor e cuidado. Uma dependência que começa visceral, se aninha nos peitos e nos braços e deságua no coração, pelo resto da nossa existência. Ainda que ninguém seja dono de ninguém – pais, filhos, namorados, casais, amigos –, não há como negar que assim como dependemos de comida pra sobreviver, dependemos de braços e abraços para que haja vida.

Ontem foi virada de ano: muita alegria, esperança, festa, mas no momento em que termina a contagem regressiva explode no peito uma vontade incontável de abraçar – seja ali do ladinho ou em pensamento – aquelas pessoas que queremos bem,



que deveriam estar ali coladinhos por mais tempo, mas nem sempre a vida permite. Seja pelas pequenas ou grandes distâncias físicas (ou metafísicas), seja pelas distâncias emocionais que por descuido ou medo – nosso ou alheio – deixamos que apareçam.

Roberta Mariana Corrêa (*)

Então nada de dieta de vida! É proibido passar fome. Podemos abusar sem medo de excessos ou efeitos colaterais do alimento pra vida. Se algo lhe fizer mal, amigo, não vai ser isso.

Que haja muita fartura nos 365 dias do ano que despenha. Que não nos falem braços e abraços que nos acolham e não nos falte disposição para sermos braços e abraços aos que fazem morada no nosso coração.

(*) Advogada da CAIXA em Porto Alegre. 1ª tesoureira da ADVOCEF.



Passou

Rubem Braga (*)

O ano passou. Não sei se vós, leitor amigo, ou vós, distinta leitora, o passastes bem. Eu, como já passei muitos, os tenho passado de todo jeito, e ainda hoje esse segundo que vem depois da meia-noite me perturba.

Já passei ano só, em terra estranha, ou – o que é mais amargo – na minha; ou andando como um tonto na rua ou afundado num canto de bar ruidoso; ou tentando inutilmente telefonar; dormindo; com dor de dente. E quando digo de todo jeito estou dizendo também de jeito feliz, entre gente irmã ou nos braços de algum amor eterno – braços que depois dobraram a esquina do mês e da vida, e se foram, oh! provavelmente sem sequer a mais leve mágoa nos cotovelos, apenas indo para outros braços.

Passam os anos, passam os braços; mas fica sempre, quando a terra dá outra volta em si mesma, essa emoção confusa de um instante. Conheço pessoas que fogem a esse segundo de consciência cósmica, afetando indiferença, indo dormir cedo – como se não estivessem interessadas em saber se esta piorra velha deste planeta resolveu continuar girando ou não. É singular que entre tantas festas religiosas e cívicas nenhuma chegue a ser tão emocionante e perturbe tanto a humanidade como esta, que é a Festa do Tempo. É como se todos estivessem fazendo anos juntos; é o Aniversário da Terra.

Se a alma estremece diante do Destino, o espírito se confunde; reina uma tendência à filosofia barata; vejam como eu começo a escrever algumas palavras com maiúsculas, eu que levo o ano inteiro proseando em tom menor, e mesmo o nome de Deus só escrevo assim para não aborrecer os

outros, ou para que eles não me aborçam...

Já ao nome do diabo, não; a esse sempre dei, e dou, o “d” pequeno, que outra coisa não merece a sua dandação. A ele encomendamos o ano que passou – e a Deus, o Novo. Que vá com maiúscula também esse Novo; fica mais bonito, e levanta nosso moral.

E se entre meus leitores há alguma pessoa que na passagem do ano teve apenas um amargo encontro consigo mesmo, e viveu esse instante na solidão, na tristeza, na desesperança, no sofrimento, ou apenas no odioso tédio, que a esse alguém me seja permitido dizer: “Vinde. Vamos tocar janeiro, vamos por fevereiro e março e abril e maio, e tudo que vier; durante

o ano a gente o esquece, e se esquece; é menos mal. E às vezes, ao dobrar uma semana ou quinzena, às vezes dá uma aragem. Dá, sim; dá, e com sombra e água fresca. E quem vo-lo diz é quem já pegou muito sol nos desertos e muito mormaço nas charnecas da existência. Coragem, a Terra está rodando; vosso mal terá cura. E se não tiver, refleti que no fim todos passam e tudo passa; o fim é um grande sossego e um imenso perdão.

Rio, janeiro de 1952.

() Jornalista, formado em Direito (1913-1990). É considerado o maior cronista brasileiro. A crônica está no livro “A Borboleta Amarela”, de 1955.*



ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 174 | JANEIRO | 2018

Leia nesta edição

Juristantum

O ano de 2017 para o Direito Processual Civil

**Andre Vasconcelos Roque, Fernando da Fonseca Gajardoni,
Marcelo Pacheco Machado, Luiz Dellore e Zulmar Duarte**

Os departamentos jurídicos nas empresas e as gerações
Leonardo Barém Leite

- 3** Álvaro Weiler Jr.: o avanço da tecnologia no meio jurídico
- 4** ADVOCEF defende CAIXA contra acusações divulgadas sem provas
- 5** Época de revisar velhos projetos e planejar novas esperanças
- 9** O ano intenso da ADVOCEF, de lutas e realizações
- 18** Advogada comemora 40 anos de trabalho na CAIXA



O ano de 2017 para o Direito Processual Civil

Foi só neste ano que vieram à tona as primeiras interpretações dos Tribunais Superiores sobre o Novo CPC

É chegada a hora de fazermos um balanço daquilo que de mais importante aconteceu no direito processual civil no ano de 2017, muito já tratado em colunas anteriores aqui no **JOTA**.

Ano, diga-se de passagem, bastante triste para os estudiosos do processo, pois levou consigo grandes nomes do direito processual civil: Ada Pellegrini Grinover (1933-2017 – USP), José Carlos Barbosa Moreira (1931-2017 – UERJ) e Teori Zavascki (1948-2017 – UFRGS).

Ano, também, de constatar que o Novo CPC ainda não trouxe a revolução do sistema de Justiça que foi cantada em prosa e verso por seus cultores. E que isso, realmente, depende muito mais de mudanças culturais e de um choque de gestão judiciária do que alterações na lei (ainda que profundas).¹

No plano legislativo, o ano de 2017 teve algumas importantes alterações com reflexos no direito processual civil.

A Lei 13.465/2017 alterou a redação do art. 216-A da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que havia sido inserido no ordenamento jurídico pelo CPC/2015 (art. 1.071). Aperfeiçoou-se o procedimento da usucapião extrajudicial, especialmente nos casos de condomínio edilício.

A Lei 13.466/2017 alterou a redação do art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), impactando sobremaneira no art. 1.048 do CPC/2015. Doravante, para além da prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais (i) em que figure

como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (ii) em que figure como parte ou interessado portador de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e (iii) regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); foi assegurada também uma superpreferência de tramitação processual, dentre os processos de idosos, (iv) aos maiores de oitenta anos.

Já a Lei 13.467/2017 – para além de reformas profundas no direito material do trabalho –, buscou, também, sintonizar o direito processual do trabalho a algumas disposições do CPC/2015, em movimento visto por muitos como uma tentativa de uniformização dos procedimentos judiciais². Entre outras disposições, a novel legislação: a) mandou aplicar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 133/137 do CPC/2015) ao processo do trabalho (Art. 855-A da CLT); b) deu fim à isenção de custas ao empregado/autor (art. 789, § 1º, CLT), que as pagará ao final, se vencido³; c) estabeleceu que, em certas condições, são devidos honorários advocatícios, também, nos feitos trabalhistas (art. 791-A, CLT); d) disciplinou a gratuidade judiciária e necessidade de comprovação da condição de necessitado para dela usufruir (art. 790, § 4º, CLT); e e) estabeleceu, na esteira do art. 219 do CPC/2015, que no processo do trabalho os prazos processuais também só se contam, apenas, em dias

Andre Vasconcelos Roque

Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor Doutor da UFRJ. Advogado.

Fernando da Fonseca Gajardoni

Doutor e mestre em Direito Processual pela USP (FD-USP). Professor Doutor da USP – Ribeirão Preto (FDR-USP). Juiz de Direito no Estado de São Paulo.

Marcelo Pacheco Machado

Doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP. Advogado.

Luiz Dellore

Doutor e Mestre em Direito Processual pela USP (FD-USP). Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie e FADISP. Advogado da CEF.

Zulmar Duarte

Especialista em Direito Processual Civil. Advogado.

úteis (art. 775 CLT).

A Lei 13.509/2017, por outro lado – considerando a regra do art. 219 do CPC/2015 não compatível com a celeridade necessária para os feitos que tratam de crianças adolescentes – previu que “os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o MP” (art. 152, § 2º, do ECA).

Já a Lei 13.532/2017 promoveu alteração de duvidosa constitucionalidade no art. 1.815 do CC.⁴ Ao inserir um § 2º no dispositivo (que apesar de estar no CC, é regra de

direito processual), reconheceu a legitimidade do Ministério Público para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário (ação de indignidade) nas hipóteses em que eles houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

Finalmente, no apagar das luzes desse ano, foi editada a Lei 13.545/2017, que acrescentou o art. 775-A à CLT, de maneira a estender aos processos trabalhistas a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 220 do CPC/2015), proporcionando um período de descanso para os advogados que atuam nessa área – sendo certo que ainda prosseguem dúvidas acerca desse período⁵.

O ano de 2017 também trouxe novidades no âmbito jurisprudencial. Embora em 2016 já tivéssemos julgados dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais à luz do CPC/2015, foi só mesmo em 2017 que vieram à tona as primeiras interpretações dos Tribunais Superiores sobre o novo Código.

A 4ª Turma do STJ, no julgamento do Resp. 1.693.784, entendeu que o prazo de 15 dias para pagamento do art. 523 e § 1º do CPC é processual. Duas consequências de tal interpretação. A pronunciada expressamente pelo STJ, no sentido de que se aplica a ele o disposto no art. 229 do CPC, de modo que aos devedores/litisconsortes, com diferentes procuradores (de escritórios distintos), será reconhecida a dobra do prazo. A não pronunciada (e na verdade mais relevante): o prazo referido se contará em dias úteis, firme no que consta do art. 219 do CPC.⁶

Também a 4ª Turma do STJ, no julgamento do Resp. 1.679.909, acabou por pronunciar que ao menos contra as decisões sobre competência ou incompetência do juízo de 1º grau, é cabível agravo de instrumento, pese a inexistência de previsão legal para tanto no art.

1.015 do CPC. Embora haja decisões monocráticas do STJ em sentido oposto (RESP 1.700.500), trata-se do 1º julgado colegiado do Tribunal no sentido da flexibilização do art. 1.015 do CPC (o que, em nosso sentir, é péssimo para o sistema⁷).

A Corte Especial do STJ, no julgamento do AResp 957.821, entendeu que não é lícito ao recorrente comprovar a tempestividade do recurso pelo advento de feriado local, após a decisão pela sua inadmissibilidade, aduzindo que há regra própria do CPC exigindo comprovação prévia

“Ano bastante triste para os estudiosos do processo, pois levou consigo grandes nomes do direito processual civil: Ada Pellegrini Grinover, José Carlos Barbosa Moreira e Teori Zavascki.”

(art. 1003, § 6º), a afastar o regime especial da sanabilidade do vício dos artigos 932, parágrafo, e 1.029, § 3º, do CPC.⁸

E a 1ª Turma do STF, no julgamento dos ARE 688776/RS e 685997/RS (rel. Min. Dias Toffoli), entendeu que não cabem Embargos de Declaração contra a decisão de inadmissão do Recurso Extraordinário (art. 1.030 do CPC), negando, assim, que eles possam ter a capacidade de interromper o prazo para outros recursos.

Também merece registro o fato de que, em agosto de 2017, o Conselho da Justiça Federal realizou suas primeiras Jornadas de Direito Processual Civil, com a aprovação de 107 enunciados interpretativos do Novo CPC.⁹ Embora não tenham estes enunciados caráter vinculante, não se pode negar – tanto quanto já ocorre com os enunciados das Jornadas de Direito Civil promovidas pelo

mesmo órgão –, que eles acabam servindo de importante parâmetro acadêmico-doutrinário para a exata aplicação do Código. Porém, apesar disso, vale destacar que dois dos enunciados aprovados nessas Jornadas não tiveram suas teses acolhidas em posteriores julgados acima mencionados¹⁰.

Feliz 2018 a todos os leitores!

(Publicado originalmente no site Jota em 25/12/2017.)

¹ Cf. GAJARDONI, Fernando da Fonseca. O novo CPC que ainda não entrou em vigor (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/o-novo-cpc-que-ainda-nao-entrou-em-vigor-24102016>). Cf. também do mesmo autor: Um ano do novo CPC: já são necessários ajustes? (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/um-ano-de-vigencia-do-ncpc-ja-sao-necessarios-ajustes-20032017>).

² Cf. ROQUE, Andre. Reforma trabalhista e o novo CPC – primeiras impressões (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/a-reforma-trabalhista-e-o-novo-cpc-primeiras-impressoes-01052017>).

³ Cf. MACHADO, Marcelo. Reforma trabalhista e a moralização da litigância (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/reforma-trabalhista-e-moralizacao-da-litigancia-24072017>).

⁴ Afinal, a atuação do MP nesta senda é incompatível com o art. 137 da CF, que o legitima, apenas, para atuar na defesa da ordem jurídica ou do regime democrático, e nas causas onde haja interesse social ou direito individual indisponível. No caso da ação de indignidade, para além da questão ser meramente patrimonial (fora das funções institucionais do MP, portanto), observe-se que nada impede os demais herdeiros de perdoar o herdeiro ou legatário que atentou contra a vida do autor da herança ou o seus, mantendo-os na linha sucessória. Qual o suporte constitucional para admitir que o MP possa se imiscuir em questão tão intimamente privada e de cunho acentuadamente patrimonial?

⁵ Cf. DELLORE, Luiz. Fórum aberto e prazos suspensos? (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/forum-aberto-e-prazos-suspensos-09012017>).

⁶ Cf. ROQUE, Andre. STJ e o prazo do art. 523 do CPC – muita calma nessa hora (<https://www.jota.info/colunas/>

novo-cpc/stj-e-o-prazo-do-art-523-do-cpc-muita-calma-nessa-hora-04122017).

⁷ Várias colunas neste espaço já externaram esta preocupação: GAJAR-DONI, Fernando da Fonseca. O novo CPC não é o que queremos que ele seja (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/o-novo-cpc-nao-e-o-que-queremos-que-ele-seja-20072015>); ROQUE, Andre et al. Hipóteses de agravo de instrumento no novo CPC: os efeitos colaterais da interpretação extensiva (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/hipoteses-de-agravo-de-instrumento-no-novo-cpc-os-efeitos-colaterais-da-interpretacao-extensiva-04042016>); MACHADO, Marcelo Pacheco. Tenho que agravar de tudo agora, sob pena de preclusão? (<https://www.jota.info/colunas/>

novo-cpc/tenho-que-agravar-de-tudo-agora-sob-pena-de-preclusao-17112017).

⁸ Para uma visão crítica do tema, em texto anterior à definição do tema pela Corte Especial do STJ, ROQUE, Andre. Posso comprovar o feriado local após interpor o recurso? (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/posso-comprovar-o-feriado-local-apos-interpor-o-recurso-18092017>). Inclusive, a respeito, o CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo), entidade da qual os autores desta coluna fazem parte, pleiteou seu ingresso como amicus curiae nesse recurso perante a a Corte Especial do STJ.

⁹ DELLORE, Luize e MAFFEIS, Ricardo, em duas colunas: Jornadas esclarecem pontos sobre recursos excepcionais (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/jornadas-cjf-esclarecem-pontos-dos-recursos-excepcionais-04092017>) e No NCPC, a inadmissão de RE admite dois agravos? (<https://www.jota.info/colunas/novo-cpc/no-ncpc-a-inadmissao-de-respre-admite-dois-agravos-13112017>).

¹⁰ O Enunciado 66 CJF, que sinalizava a possibilidade de comprovação a posteriori do feriado local para fins de demonstração da tempestividade do recurso, tendo a Corte Especial do STJ chegado a conclusão oposta no AResp 957.821, como noticiado acima. Já o Enunciado 75 CJF prevê o cabimento de embargos de declaração de decisão de não admissão de REsp e RE, sendo que o STF decidiu em sentido inverso no julgamento dos ARE 688776/RS e 685997/RS, como acima exposto.

Os departamentos jurídicos nas empresas e as gerações

Gestão da equipe jurídica também “passa” por lidar bem com as gerações

Quando se debate “gerações” em geral se aborda o tema pelo aspecto do saudosismo ou do choque/conflito, e para este breve artigo propomos um enfoque um tanto diferente e talvez mais positivo e construtivo.

Muitos de nós tendem a achar que “os velhos tempos” eram melhores e que agora “está tudo perdido”. E não é “bem assim”...

Como a convivência entre as gerações nada mais é do que um fato e uma realidade, mais ou menos como a máxima e o dilema do “copo meio cheio ou meio vazio”, preferimos entender a questão como algo que seja (e precisa ser) produtivo e positivo. Algo como “vamos tirar o melhor proveito da diversidade”!

Muitos comentam sobre a dificuldade de conviver (e de trabalhar) com pessoas de gerações diferentes, que têm (por natural) estilo, hábitos, horizontes, referências, objetivos e até vocabulário diferentes.

Como em tantos outros assuntos e campos, geração é algo que não

comporta certo ou errado, ou melhor ou pior, sendo que cada uma é única. E a própria “definição” está mudando, com os intervalos sendo cada vez menores. Perceber isso já é um “ótimo começo”.

Todos nós, independentemente da idade e da geração, já consideramos os mais “seniores” um tanto velhos, ultrapassados, antigos (os mais experientes talvez já tenham deixado de achar isso) e fomos por eles considerados irresponsáveis, imaturos, radicais, revolucionários, inexperientes, “avoados”, bem na linha do “o mundo está perdido com esses jovens”. E, mais cedo ou mais tarde, seremos (ou já somos) nós os que são pelos mais jovens considerados como antes percebíamos os mais velhos. É a lei da vida!

Por muito tempo as gerações “duravam mais” (eram mais longas), e as pessoas demoravam mais tempo para perceber que estavam numa nova/outra fase de vida. As gerações mais próximas não eram tão dife-

Leonardo Barém Leite

Advogado em SP, especializado em negócios e em advocacia corporativa, sócio da área empresarial de Almeida Advogados. Formado em Direito pela USP com especialização em Direito Empresarial, pós-graduado em administração e em economia de empresas pela EAESP-FGV/SP, bem como em Gestão de Serviços Jurídicos pela mesma instituição, pós-graduado em “Law & Economics” pela Escola de Direito da FGV/SP, especializado em Direito Empresarial pela Escola Paulista da Magistratura e em Conselho de Administração pelo IBGC/SP, mestre em “Direito Norte Americano em Jurisprudência Comparada” pela New York University School of Law (NYU/EUA)

rentes umas das outras (como hoje) e eram em menor quantidade num mesmo período.

Atualmente já há quem considere que as gerações “mudam” a cada três anos, espaço de tempo bastante

curto, mas que talvez seja reflexo da velocidade com que “tudo” se altera nos dias que vivemos. Sem contar o volume e a rapidez da informação e da comunicação.

As gerações que mais são estudadas atualmente (como dezenas de livros e cursos sobre o assunto) são as dos chamados “baby boomers”, geração X, geração Y, geração do milênio (ou 2.0) e a geração Z, sendo que em várias empresas e instituições todas precisam conviver. Todas estão presentes e precisam lidar com essa situação.

De fato todos nós mudamos todos os dias (e isso é bom! “É necessário”), de forma que é natural que sejamos diferentes em relação às gerações “anteriores” ou “posteriores” à nossa. E isso não precisa ser um problema.

A questão é que precisamos (todos) aprender que o diferente não é ruim (e muito menos errado), e ao contrário é bom e necessário.

Se o tema da diversidade vem ganhando mais destaque na sociedade e muitas vezes se considera “apenas” cor, origem, raça ou gênero, o entendimento das gerações é igualmente importante.

No mundo corporativo, costuma ser reconhecido o valor dos mais seniores, pela sua experiência (profissional e de vida), mas apenas até “um certo ponto”, e cada vez mais cedo se considera as pessoas “velhas”. Pode ser um grande erro (além de desumano) “descartar” os mais experientes.

No ramo do Direito, a senioridade costumava ser respeitada e a experiência reconhecida, sendo que em grande parte das empresas isso infelizmente tem mudado bastante. E o chamado choque de gerações parece estar aumentando e piorando – Uma pena!!

Todos temos nossos valores, competências e se bem compreendidos, e alocados “à posição certa”, podemos render muito para a empresa; sendo função dela entender essa realidade.

Se a convivência humana é um desafio permanente e constante,

conviver com pessoas “ainda mais diferentes” (de “outras” gerações”) pode ser ainda mais complexo.

Como cada geração tem suas próprias convicções, estilo, preferências, mentalidade, sonhos etc. (muitos chamam de “tribos”) e essa realidade está presente no mercado de trabalho, no mundo corporativo, e (obviamente) nos departamentos jurídicos das empresas.

Nos departamentos jurídicos, portanto, como não poderia ser diferente, essa questão também se faz presente, pois os advogados (especialmente em equipes maiores) podem ter idades bastante diferentes e dispare, sendo que normalmente os mais seniores ocupam cargos mais graduados (ainda que não seja uma regra obrigatória) e quando tudo é bem equacionado, ajudam (e muito) no treinamento dos mais jovens.

“No ramo do Direito, a senioridade costumava ser respeitada e a experiência reconhecida, sendo que em grande parte das empresas isso infelizmente tem mudado bastante.”

Talvez aceitar a vida como ela é, e da mesma forma a realidade, ajudar a reduzir a tensão e a resistência, pois aprendermos a conviver com os outros, e inclusive com as diversas gerações que nos são contemporâneas, é não apenas a pura realidade quanto o único caminho.

O desafio pode ser reduzido/facilitado com a ajuda das equipes de Recursos Humanos (de “gente” como muitos falam), que podem apoiar com dicas e técnicas para lidarmos com os “colaboradores”; mas a dedicação precisa ser de todos.

Como “cada geração” costuma achar que a sua é **a certa**, e que por definição **as demais estão erradas**, um dos tabus a serem quebrados é justamente esse. E procurar encontrar uma forma de convivência pacífica, harmônica e produtiva (especialmente no trabalho) é fundamental.

Se os colegas com mais idade não devem ser considerados velhos (e muito menos ultrapassados), os mais jovens tampouco devem ser considerados sempre irreverentes demais, sendo a maior ou menor experiência de vida (e de trabalho) um fato da vida.

Lidar com as gerações é um desafio para todos nós, e o gestor da equipe jurídica precisa conquistar mais essa competência, para aprender não apenas a aceitar essa realidade, como obter o melhor proveito possível dessa diversidade que pode ser extremamente rica.

Se você ou a sua equipe têm dificuldade para lidar com essa questão, procure ajuda. Procure conversar com a equipe de recursos humanos da empresa – provavelmente receberá alguma orientação.

Assim como nos esportes coletivos, nas equipes corporativas temos funções diferentes e complementares, bastando que cada um esteja na posição “correta” e onde “rende mais e melhor”. Isso ocorre também com a questão da idade, da experiência e da geração.

A senioridade e “sabedoria” dos mais antigos pode e deve ajudar muito a juventude das novas gerações, e se podem beneficiar de seus sonhos, irreverência e energia. Gestão da equipe jurídica também “passa” por lidar bem com as gerações, de forma harmônica e produtiva.

Esse é um dos vários tópicos que a moderna e estratégica gestão jurídica nas empresas vem estudando, e que tem evoluído bastante. Procure conhecer mais sobre a advocacia corporativa, seus desafios, as melhores práticas, e o que se tem feito de mais moderno no Brasil.

(Publicado originalmente no site Jota em 29 /11/2017.)